SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXIII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020 - Nº 6095

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

02 - VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ÍRIA ROCHA CAVALCANTE DE ALMEIDA

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JAILTON SANTOS COSTA

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
DIOGO SILVA COUTINHO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
NEANDER TELES ARAÚJO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ANA DAYSE REZENDE DOREA

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
MAC MERRHON LIRA PAES

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
DANIEL SARAIVA EVARISTO (Interino)

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
JAIR GALVÃO FREIRE NETO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
RODRIGO BORGES FONTAN

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
VÂNIA LUÍZA BARREIROS AMORIM

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CÍCERO RODRIGO CAVALCANTE FERREIRA

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
DÁRIO CESAR BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01100.064884/2020.

Processo Administrativo nº.01100.064884/2020.
Origem: Procuradoria-Geral do Município -PGM
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO ALAGOAS (ABO/AL).
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROVIDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO BRAS. DE ODONTOLOGIA

AUTORIZAÇÃO

Tratam-se os presentes autos de pedido apresentado pela entidade requerente para elisão de cláusulas de inalienabilidade e de reversão constante da Escritura Pública de Doação com Cláusula de Inalienabilidade e Cláusula de Reversão, de área em seu favor doada pela municipalidade. Após ciência das informações constantes nos autos e de acordo com o Parecer de fls. 91/95, e com o Despacho nº. 402/2020, autorizo o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e de reversão constantes da referida Escritura Pública de Doação com Cláusula de Inalienabilidade e Cláusula de Reversão, lavrada nas Notas do 1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió, em data de 17 de setembro de 2004, no Livro 524, às fls. 014/014v, uma vez que a destinação da doação restou comprovadamente cumprido pela entidade solicitante..

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D96B979

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1530 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 01100.064884/2020;**

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **DAVID FERREIRA DA GUIA**, Procurador Chefe Urbanístico e Ambiental, da Procuradoria-Geral do Município – PGM, matrícula nº.**19063-2**, OAB/AL nº.**4.774**, para representar o município de Maceió, no Ato da lavratura da Escritura Púbica Aditiva para rerratificação da doação ou da Escritura Pública de Declaração, de acordo com a Lei nº. 5.348 de 29 de Dezembro de 2003.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2FCB95EB

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1564 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 02100.016065/2020,** com fundamento no **DESPACHO Nº. 1492/AT/2020,** exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, da servidora pública municipal, **ANA LUÍSA GAIA DUARTE ROCHA,** ocupante do cargo de Assistente / Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº. 943389-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF207C98

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1565 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 07100.107941/2019,** com fundamento no **DESPACHO Nº. 1494/AT/2020,** exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, do servidor público municipal, **LEOPOLDO JOSÉ CACHATE DA SILVA,** ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de nº. 940196-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT,** nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 04 de Novembro de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:809C8957

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1566 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 02100.018402/2020,** com fundamento no **DESPACHO Nº. 1476/AT/2020,** exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, da servidora pública municipal, **LUCIANA DA SILVA XAVIER,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 920662-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77E5BB85

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1567 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.018009/2020,** com fundamento no **DESPACHO Nº. 1477/AT/2020,** exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, da servidora pública municipal, **MÁRCIA CRISTINA DA SILVA AMORIM,** ocupante do cargo de Merendeira, sob a matrícula de nº. 950778-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CC723228

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1568 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 03500.039677/2020,** com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 412/2020,**

RESOLVE:

CONCEDER a Licença para o desempenho de atividade política ao servidor público municipal, **ADEILTON BIAS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula de nº. 19942-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS,** com remuneração, retroagindo seus efeitos ao período de 12 de Setembro de 2020 a até o 10º(décimo) dia posterior à eleição, nos ditames do §2º do art. 116 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FDBC7E6A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1569 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 02100.043135/2020,** com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 415/2020,**

RESOLVE:

CONCEDER a Licença para o desempenho de atividade política a servidora pública municipal, **ANA PAULA CALAZANS TORRES,** ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº. 928138-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** com remuneração, retroagindo seus efeitos ao período de 05 de Setembro de 2020 a até o 10º(décimo) dia posterior à eleição, nos ditames do §2º do art. 116 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB91774F

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1570 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 02100.057498/2020,** com fundamento no **PARECER PA/PGM nº. 465/2020,**

RESOLVE:

CONCEDER a Licença para o desempenho de atividade política ao servidor público municipal, **AUTANILDO DE FREITAS COSTA,** ocupante do cargo de Economista, sob a matrícula de nº. 932318-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC,** com remuneração, retroagindo seus efeitos ao período de 09 de Setembro de 2020 a até o 10º(décimo) dia posterior à eleição, nos ditames do §2º do art. 116 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:527D2687

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1571 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.039717/2020,** com fundamento no **PARECER SEMED nº. 231/2020,**

RESOLVE:

CONCEDER a Licença para o desempenho de atividade política a servidora pública municipal, **VERA LÚCIA BATISTA DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de Professora – Educação Infantil, sob a matrícula de nº. 929362-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** com remuneração, retroagindo seus efeitos ao período de 12 de Setembro de 2020 a até o 10º(décimo) dia posterior à eleição, nos ditames do §2º do art. 116 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25B8FB9A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1572 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.064391/2019,** fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 07/2020,**

RESOLVE:

Com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, conceder Licença Prêmio a servidora pública municipal, **EUTALIA VIEIRA TENÓRIO LIMA,** ocupante do cargo de Professora / 1º ao 5º ano, sob a matrícula de nº. 22415-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2006, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias da data desta publicação.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C46E98B

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1573 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 02100.047069/2020,** com fundamento no **DESPACHO DA ASSESSORIA TECNICA/SEMGE Nº. 1403/AT/2020**

RESOLVE:

Nos ditames do art. 46, inc. VI, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, acrescido por força da Lei Municipal nº. 5.277, de 14 de Março de 2003, **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo de Apoio Administrativo, ocupado pela servidora pública municipal, **CÍCERA OLIVEIRA DA CRUZ,** sob a matrícula de nº. 927580-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** em virtude da Nomeação para o cargo de

PROFESSORA, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**, a contar de 06 de Agosto de 2020 a 05 de Agosto de 2023.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B0BC17B5

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1574 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de nº. 01100.022205/2020,**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a prorrogação da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** para a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM,** retroagindo a 10 de Maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020:

SERVIDORA	MATRÍCULA Nº.	CARGO
JULIANA ANDRÉA FREIRE BARBOSA GALVÃO	943117-9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Finalizado o prazo da cessão deverá a servidora retornar, imediatamente, ao seu órgão de origem, salvo se a cessão for renovada mediante publicação de nova portaria, devendo ser observados os decretos e instruções que regem a matéria.

Art. 3º - Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9A88883F

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1575 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 02700.089677/2018,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Cessão dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, com fundamento no Parecer PA/PGM nº. 206/2020, pertencentes ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** até o dia 31 de Dezembro de 2020:

SERVIDORES	MATRÍCULA Nº.	CARGO
ALYSSON ROBERTO ROSENDO SOUZA	944161-1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ISABELA SANTOS DE LIMA	944400-9	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência dos servidores, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE.**

Art. 3º - O centro de custo dos servidores corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1CC01DD7

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1576 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 02700.089679/2018,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, com fundamento no Mem. CGP/SEMEC nº. 0115/2018 do processo, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** até o dia 31 de Dezembro de 2020:

SERVIDORA	MATRÍCULA Nº.	CARGO
MARIA GIOVANINI CAVALCANTE MADEIROS	930178-0	APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

Art. 3º - O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:895F8924

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1577 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ***JOSÉ SOARES BARBOSA***, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **228.315.684-04**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C20051D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
3º(TERCEIRO) TERMO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE Nº. 0200/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 00100.065789/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº**. 12.200.135/0001-80**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.420.544/0001-30.

CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.**12.277.646/0001-08**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, promover o reajuste do valor global do Contrato nº. 0200/2017, conforme disposto na Cláusula Quarta – DO ALUGUEL – Item 4.3, nos termos que se seguem:

1. Com base nas informações lançadas nos autos do processo administrativo de nº. 00100.065789/2020, e considerando as disposições contratuais acima referenciadas, o valor contratual fica reajustado pelo percentual de 13,020540%, resultante da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, para o período de 12(doze) meses, compreendido entre 30/08/2019 a 30/08/2020, possuindo como data-base o dia 01/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Pelas disposições contidas no objeto deste instrumento, o valor global do Contrato nº. 0200/2017, será de R$ 1.202.742,12 (Hum milhão, duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos), pagos em parcelas mensais de R$ 100.228,51 (Cem mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste reajustamento serão pagas com recursos consignados no orçamento da Contratante, através da seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: ***04.001.04.122.0009.001.2097.0009 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão*** **- Elemento de Despesa:** ***3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*** **- Fonte de Recurso:** ***0010.00.000 – Recursos Próprios.***

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0200/2017, que não sofreram alterações por força deste instrumento.

Maceió/AL., 01 de Dezembro de 2020.

JAILTON SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF380C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO / SEMAS Nº. 016/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.038240/2020.

DAS PARTES: Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - AAPPE,** inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 24.479.149/0001-63, representada neste ato pela sua Presidente, a Sra. **IRAÊ CARDOSO.**

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da Portaria nº. 378/2020, visando o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, (COVID-19). Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO VALOR: Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no valor total de **R$ 69.058,08 (Sessenta e nove mil, cinqüenta e oito reais e oito centavos).**

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência deste Termo de Fomento será **de 06(seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº. 13.019, de 2014.

DO RECURSO: As despesas correrão por conta da ação orçamentária abaixo, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14.002.08.242.0024.4017 – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência	33.50.43.99 –Subvenções Sociais	0.2.02.002049 –Bloco da Proteção Social Especial

DO FORO: Elegem os partícipes o foro da Comarca de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das Cláusulas do Termo de Fomento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, 02 de Dezembro de 2020.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD985F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA LEI Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015.

Dispensa de Chamamento Público para celebração do presente Termo de Fomento nº. 016/2020 ao Processo Administrativo nº. 03000. 038240/2020.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **RUI SOARES PALMEIRA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário **LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO** no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do Art. 30, Inciso II, combinado com o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, Decreto Estadual nº. 69.691, de 15 de Abril de 2020 e Decreto Municipal nº. 8.869 de 22 de Abril de 2020, que tratam do reconhecimento do estado de calamidade pública em todas as esferas. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pelas disposições da **Portaria nº. 378, de 07 de Maio de 2020,** que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19).

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - AAPPE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.479.149/0001-63, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **IRAÊ CARDOSO**, o qual envolve a transferência de repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no valor total de **R$ 69.058,08 (Sessenta e nove mil, cinqüenta e oito reais e oito centavos),** visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº. 13.019/2014.

Maceió/AL, 02 de Dezembro de 2020.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31AEC589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 062 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO a capacitação dos profissionais do município que atuam em Unidades de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Núcleo Ampliado de Saúde da Família (Nasf) e Centros Especializados em Reabilitação (CERs), conveniados ao município, com o tema "A organização de serviços de pessoas com TEA a partir do ensino estruturado: conceitos e estratégias".

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Intersetorial da Capacitação Alagoas é composto pelos representantes das políticas setoriais: Assistência Social, Saúde e Educação.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes representantes desta Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para compor o **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA CAPACITAÇÃO ALAGOAS:**

Titular: **EMY GEYLYANE OLIVEIRA SANTOS -** matrícula nº. 932837-8;
Suplente: **WELLIDA CRISTINA DA SILVA SANTOS -** matrícula nº. 952664-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA49FDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa ***M. F. J. SERVIÇOS LTDA. - EPP***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.259.522/0001-54, que tem por objeto a contratação de empresa para reforma do prédio Cadúnico/Bolsa Família, no valor de **R$ 18.387,41** (Dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) com o fito de atender as necessidades desta unidade, que é gerida por esta**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS,** em conformidade com o que preconiza o inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições normativas aplicáveis à espécie nos termos do Processo Administrativo nº. 03000.079934/2019.

Maceió/AL, 02 de Dezembro de 2020.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A4A56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03100.057668/2020.

AUTUADO: JÉSSICA LUANA SILVA DE LIMA.
CPF/CNPJ:073.348.124-84
ENDEREÇO: RUA DR. JURACY PEREIRA .
NÚMERO: 530 - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 174858
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO, QUADRA 10, LOTE 358, COLAB 99577, SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS.
EMBARGO
O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I,II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração

Nº de Notificação: 002969/2020- Região Administrativa: 07
Código do Fiscal:57
Processo de Embargo: 3100.057668/2020
Anexo:
Representação de Embargo:150 /2020 - DFUS

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2019.

ENGª. ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

ARQTª. CRISTINA BENAMOR DE ARAÚJO JORGE
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

ARQUTª. ROSÂNGELA SILVA DE AZEVEDO
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26693195

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03100.064218/2020.

AUTUADO: DANIELE DE ALMEIDA GALVÃO MARZULO.
CPF/CNPJ:060.511.774-85
ENDEREÇO:AVENIDA PIO XII.
NÚMERO:475 - BAIRRO:JATIÚCA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 122569
DEMAIS INFORMAÇÕES:LOTEAMENTO BONANÇA, QUADRA 2, LOTE 52.
EMBARGO
O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadradono Artigo 638, Incisos I,II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração

Nº de Notificação:003611/2020- Região Administrativa: 01
Código do Fiscal:51
Processo de Embargo: 3100.64218/2020
Anexo:
Representação de Embargo:178/2020 - DFUS

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2019.

ENG.ª ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

ARQTª.CRISTINA BENAMOR DE ARAÚJO JORGE
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

ARQUTª. ROSÂNGELA SILVA DE AZEVEDO
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:92E1E0CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03100.047846/2020.

CONTRIBUINTE PRINCIPAL: DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÃO LTDA/ RONILDO JOSÉ DOS SANTOS.
CPF/CNPJ: 12442778/0001-30/164266064-72.
ENDEREÇO:AVENIDA EMP. NELSOM OLIVEIRA MENEZES.

NÚMERO:1105BAIRRO:CIDADE UNIVERSITÁRIA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:185147
DEMAIS INFORMAÇÕES:LOTEAMENTO GRACILIANO RAMOS – ACAUÃ, QUADRA E3, LOTE 36.
EMBARGO
O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadradono Artigo 638, Incisos I,II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração

Nº de Notificação:002727/2020- Região Administrativa: 07
Código do Fiscal:64
Processo de Embargo: 3100.047846/2020
Maceió/AL, 07 de Novembro de 2019.

ENG.ª ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

ARQTª.CRISTINA BENAMOR DE ARAÚJO JORGE
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

ARQUTª. ROSÂNGELA SILVA DE AZEVEDO
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:24691259

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03100.060545/2020.

AUTUADO: ERNANDES JUVI DE ASSUNÇÃO E ESPOSA.
CPF/CNPJ:018.428.814-26
ENDEREÇO:AVENIDA MACEIÓ.
NÚMERO:232 -BAIRRO:TABULEIRO DOS MARTINS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 156851
DEMAIS INFORMAÇÕES: ENTRE OS NÚMEROS 230 E 154.
EMBARGO
O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I,II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração

Nº de Notificação:002976/2020- Região Administrativa: 07
Código do Fiscal:57
Processo de Embargo: 3100.060545/2020
Anexo:
Representação de Embargo:152/2020 - DFUS

Maceió/AL, 16 de Outubro de 2019.

ENG.ª ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

ARQTª.CRISTINA BENAMOR DE ARAÚJO JORGE
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

ARQUTª. ROSÂNGELA SILVA DE AZEVEDO
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB7EDCBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0588/2017.

TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO 69 kV MACEIÓ II/SERRARIA, SOB RESPONSABILIDIADE DA EQUATORIAL ENERGIA, COM ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ADEQUAÇÃO PARCIAL DOS PROJETOS.

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO**, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, órgão superior da Administração Pública Municipal, neste ato representada pela Sra. Secretária **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO,** brasileira, casada, engenheira civil, portador do CPF n. 604.106.804-78, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante simplesmente denominada **SEDET**; e, de outro lado, a empresa **EQUATORIAL ENERGIA**, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob n. 12.272.084/0001-00, com sede na Av. Fernandes Lima, n. 3.349, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, por seu Diretor, **SÉRGIO LUIZ PINTO DE CASTRO VALINHO,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF n. 099.109.077-20, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante simplesmente denominada **COMPROMISSÁRIA**; e

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos de instalação da LINHA DE DISTRIBUIÇÃO 69 kV Maceió II/Serraria (rede de alta tensão, trecho VILLAGE CAMPESTRE);

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento Investigatório n. 06.2020.00000142-9, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, com vistas a apurar reclamações de moradores do Conjunto RESIDENCIAL GRACIALIANO RAMOS em razão da instalação do posteamento da referida rede de alta tensão;

CONSIDERANDO a regularidade na aprovação da execução das citadas obras, bem assim a necessidade da sua retomada com vistas ao cumprimento dos prazos requeridos do concessionário COMPROMISSÁRIO para atendimento dos índices de fornecimento energética da Capital;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DA RETOMADA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS** de acordo com as responsabilidades a seguir descritas:

1. A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a retomar a execução das obras DE INSTALAÇÃO DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO 69 kV MACEIÓ II/SERRARIA, EM TODO O TRECHO LICENCIADO, na conformidade do Alvará de Licença n. 022/2019, expedido pela SEDET, em razão do arquivamento do Procedimento Investigatório n.06.2020.00000142-9, ocorrido na Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital;

2. A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a: **(1)** complementar o passeio deixando uma faixa livre de 1,00m (um metro) onde se encontra instalada a estrutura E034B, ampliando a dimensão de todo o passeio da Quadra para 2,30m (dois metros e trinta centímetros), conforme já ajustado quando da vistoria conjunta entre os Técnicos da Equatorial e a Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo – DFUS da SEDET; **(2)**relocar a estrutura E042, de forma a deixar a faixa livre mínima de 90 cm (noventa centímetros), conforme estabelece a Lei 5.593/2007; **(3)** alterar o local de instalação da estrutura E053 para outro local com passeio mais largo que permita a manutenção da faixa livre mínima de 90 cm (noventa centímetros).

3. Os ajustes referidos no item 2 constam propostos na defesa administrativa sob nº. 3100.114196.2019 relativamente às estruturas denominadas E034B, E042, E053;

4. O prazo para a execução das correções referidas no item 2 deste Termo de Compromisso é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento;

5. Compete exclusivamente à COMPROMISSÁRIA a responsabilidade técnica pela execução das obras objeto do licenciamento expedido pela SEDET, inclusive quanto ao atendimento às adequações de projeto e correções referidas neste Termo Administrativo;

6. Quaisquer alterações ou ajustes na execução das obras referidas neste Termo Administrativo e já licenciadas pelo Município somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da SEDET;

7. As obrigações e responsabilidades assumidas pela COMPROMISSÁRIA na conformidade das condições ora estipuladas são irrevogáveis e irretratáveis;

8. A COMPROMISSÁRIA responderá exclusivamente por quaisquer prejuízos ou danos causados pela execução das obras perante terceiros, sem qualquer possibilidade de corresponsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, bem como responderá perante estes pelos prejuízos ou danos que a sua execução vier a causar ao patrimônio ou ao interesse público.

Para a consolidação das obrigações ora estabelecidas perante à municipalidade, firmam os COMPROMITENTES o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais que a tudo assistiram, para todos os fins de Direito.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente ***ROSA MARIA BARROS TENÓRIO***
Secretária/SEDET

Equatorial Energia
SÉRGIO LUIZ PINTO DE CASTRO VALINHO
Compromissária

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1AFD7F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0859 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal, ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** Sra. **LUCILENE DE MOURA,** matrícula nº. 8985-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 05800.059577/2019** e convalidada pela Comissão de Avaliação de Desempenho por Mérito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D96FE007

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0860 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a progressão por mérito, referente ao Biênio 2015-2017, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS,** Sr. **LOURIVAL ANTÔNIO BENTO,** matrícula nº. 939905-4, referente ao **Processo nº. 01100.063724/2020;** por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0705931-79.2018.8.02.0001.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:099F175A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0861 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de

Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018/2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** Sra. **MARIA JOSÉ RAMALHO DOS SANTOS,** matrícula nº. 4937-9, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.070008/2020** e convalidada pela Comissão de Avaliação de Desempenho por Mérito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E3BCB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0862 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal, ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS,** Sra. **MARIA OLIMPIA QUIRINO COSTA,** matrícula nº. 932816-5, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.066060/2020** e convalidada pela Comissão de Avaliação de Desempenho por Mérito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9AC634D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0863 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** Sra. **MARISA VASCONCELOS LOUREIRO,** matrícula nº. 926896-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.064071/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F18883FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0864 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** Sra. **SILVANA MARIA RAMOS LAGES,** matrícula nº. 942862-3, referente ao **Processo nº. 02100.071043/2020;** por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729103-50.2018.8.02.0001/00001.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA7F153B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0865 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** Sra. **TERESINHA LUCENA CAVALCANTI SETTON,** matrícula nº. 9308-4, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.063527/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48C23029

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0866 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a progressão por mérito, referente ao Biênio 2015-2017, da servidor público municipal ativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** Sr. **SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA,** matrícula nº. 920555-1, referente ao **Processo nº. 01100.065813/2020;** por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0706151-43.2019.8.02.0001.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EFBB727

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
OFÍCIO CIRCULAR Nº. 341/2020 – GS/SEMGE

MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

A(os) Senhores(as)

Secretário(a)s/ Presidentes/ Superintendentes/iretores/coordenadores/assessores/servidores/ empregados públicos dos diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió.
NESTA

Assunto: **Devolução de Aparelhos Movéis (Celulares) e Chip funcionais.**

A(o) Senhor(a),

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** vem, por meio do Secretário que *in fine* subscreve, cumprimentando-o cordialmente, convocar V. Sa a efetuar, até a data de 15/12/2020, a devida devolução de **APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL** e **CHIPS FUNCIONAIS** que está(ão) sob sua responsabilidade, tendo em vista o encerramento, no próximo dia 31/12/2020, da atual gestão a qual fazemos parte.

Desta feita, alertamos que o prazo de **15 DE DEZEMBRO DE 2020,**para a referida devolução é improrrogável, devendo tal entrega ser realizada na sede da DTI ora localizada no 3º Andar do prédio sede da SEMEC, de segunda à sexta-feira no período das 8h às 14h (end.: Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro, Maceió-AL).

Nada mais tendo a expor, manifesto os protestos de estima e elevada consideração, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos supervenientes.

Atenciosamente/Respeitosamente,

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E56EF858

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0867 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ADEMIR DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, inscrito na matrícula nº. 942802-0, para atuar como **Gestor do Contrato nº. 098/2020**, celebrado com as empresas **AUTO POSTO COMENDADOR LTDA. (MATRIZ)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.280.520/0001-70, **AUTO POSTO COMENDADOR LTDA. (FILIAL)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.280.520/0003-31**, MV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.362.367/0001-30, e **AUTO POSTO CENTRO OESTE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.453.620/0001-08, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de abastecimento de combustível parcelado de forma a atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Maceió, conforme especificações técnicas previstas no Processo Administrativo 2100.022019/2020, e, em suas ausências, faltas ou impedimentos, o substituirá a servidora **RAFAELLA REBÊLO PASSOS DE LUCENA MEDEIROS TAVARES**, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Capacitação Setorial, inscrita na matrícula nº. 947991-0, que neste ato é designada como **Fiscal Contratual** do instrumento, ficando responsável pela fiel fiscalização de sua execução.
Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas nos Decretos nº. 8.158/2015 e 8.530/2017, art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1B868FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL
PORTARIA Nº. 030 MACEIÓ/AL 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA
NATAL DOS FOLGUEDOS DE MACEIÓ/2020.

O Natal dos Folguedos de Maceió é uma festa que reúne tradições da cultura popular de resgate e valorização dos folguedos genuinamente alagoanos, promovendo a gastronomia e o artesanato típicos, valorizando os artistas da terra, iluminação e decoração natalina na orla marítima, casa do papai Noel de férias na cidade e decorada com elementos regionais e projeção mapeada que conta a história dos folguedos. Este ano de 2020 será a quarta edição do Natal dos Folguedos, o mesmo acontecerá na praça Multeventos na Orla de Pajuçara de 04 a 20 de Dezembro no horário das 18 às22 horas.
É importante salientar que devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a Natal dos Folguedos 2020 será realizado de acordo com as orientações dos órgãos oficiais de saúde, bem como utilizando este Protocolo de Biossegurança criado especificamente para o evento, além de seguirmos as recomendações do Decreto Estadual nº 71.467 de 29 de setembro de 2020 e o Decreto Municipal nº 8.993 de 05 de novembro de 2020, e atenderemos as determinações da RDC de Eventos em Massa da ANVISA (Resolução da Diretoria Colegiada nº 43, de 1 de setembro de 2015).
O Natal dos Folguedos é realizado pela Prefeitura Municipal de Maceió através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA entre outras. Contamos com a parceria da Abrasel para a realização da Feira Gastronômica, além da parceria do Maceió *Convention* e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH / Alagoas. Este ano o Sebrae será patrocinador financeiro, além de ficar responsável pelo espaço "Artesanato do Sebrae".
ORIENTAÇÕES GERAIS

· Deverão todos os estabelecimentos participantes do Natal de Folguedos de Maceió assegurar aos clientes, colaboradores e fornecedores informações facilmente visíveis com instruções de como cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infecção relativo ao surto de (COVID-19), cada estabelecimento participante do Natal do Folguedos fica responsável pela confecção e fixação de cartazes com estas informações na entrada do seu estabelecimento, espaço de lazer e entretenimento;
· Deverão todos os estabelecimentos participantes do Natal de Folguedos de Maceió assegurar aos clientes, colaboradores e fornecedores condições para a correta higienização de mãos, com água e sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou álcool em gel 70%;
· Os estabelecimentos deverão possuir sempre os equipamentos de proteção individual em número suficiente para os trabalhadores: máscaras, luvas e álcool 70%;
· É imprescindível, como medida para redução do risco de infecção por (COVID-19), estruturar medidas que assegurem o distanciamento social em espaços comuns onde há circulação de pessoas, sinalizações e marcações internas de fluxos e distanciamento de 1,5 metros;
· Preservar área útil mínima de 5m2 por pessoa, com apenas um cliente atendido, mantendo assim a maior proteção no procedimento;
· Ar condicionado desligado se houver ventilação natural ou com a sua manutenção comprovada;

· Impedir uso de toalhas de tecido para secas as mãos; deve ser disponibilizado papel toalha;
· Recomendam-se lixeiras providas de dispositivo que dispensem acionamento manual;
· Produtos de limpeza e desinfecção devidamente registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme nota técnica nº. 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, disponível em www.anvisa.gov.br;
· Recomenda-se o acompanhamento diário dos indicadores epidemiológicos e assistências;
· Comunicação é essencial. Não basta adotar as medidas. Informe aos participantes que a organização do evento é comprometida com as boas práticas e com a segurança para que ele se sinta seguro. Treine a equipe para falar sobre as medidas de segurança. Utilize cartazes e faça também a comunicação no site e/ou redes sociais.
· Utilizar o termômetro digital infravermelho de testa ou pulso para aferir a temperatura dos colaboradores na chegada ao ambiente de trabalho;
· Se possível, o responsável pelo estabelecimento realizar rápida entrevista com profissional de saúde para identificação de possíveis sintomas do novo Coronavírus (COVID-19);
· Uso obrigatório de máscaras, prezando pela manutenção e higienização a cada uso ou descarte, sendo máscara caseira deve ser de camada tripla;
· Manter uma distância mínima segura entre postos de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetor mais potente, e assegurando a distância de 1,5 metros;
· Só será permitida a venda e disponibilização de balões com gás hélio;
· Não será permitida a venda ou disponibilização de algodão doce em sacos;
· Todos os profissionais que trabalharem no local durante o evento devem higienizar seus uniformes diariamente;
· Será disponibilizada equipe de segurança para monitorar constantemente as áreas comuns, como: corredores, pistas, banheiros, reservados, camarins, salas de apoio/produção do local, para não ocorrer aglomeração;
· Será feita a orientação prévia para que as pessoas que apresentem sintomas gripais, não compareçam ao local;
· Serão divulgadas as seguintes orientações ao público:
a) regras de funcionamento do local;
b) protocolo sanitário a ser cumprido pelos clientes/convidados; (incluindo o descarte de máscaras e lenços descartáveis);
c) medidas gerais de prevenção ao contágio pelo nvo Coronavírus (COVID -19);
d) lotação máxima permitida no evento.
· Serão divulgadas as orientações ao público, sempre que possível, por meio de sites, redes sociais, cartilha virtuais, cartazes e meio de sistema de som;
· Os restaurantes, cafés, bombonieres e similares que funcionem no dos estabelecimentos, assim como as atividades de embelezamento, devem atender ao protocolo específico para a sua atividade, constante no anexo Único da Portaria Conjunta DVS/COVISA nº. 01/2020.
· Realizar a troca de máscara quando estiver úmida e higienizar o protetor facial, a cada duas horas ou em tempo menor, quando necessário;
· Será disponibilizada equipe de trabalho para realizar a limpeza e desinfecção de ambientes de maior circulação, como recepção, copa, anexos, mobiliário e maquinário, a cada 02(duas) horas. Que estará sob a responsabilidade da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES** e da empresa terceirizada que será contratada pela Abrasel Alagoas SARAIVA E SARAIVA SEGURANÇA E EVENTOS. Os resíduos sólidos serão destinados ao aterro sanitário e os materiais reciclados serão destinados as cooperativas.
· A área especifica para alimentação, será dotada de mesas com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas e mantendo um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as costas de cadeiras ocupadas e de mesas opostas;

Medidas de Higiene e Limpeza

· Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones e bancadas, respeitando o espaço de tempo de 2h entre cada limpeza;
· Limpeza e desinfecção pré e pós-turno da estação de trabalho, esta limpeza será de responsabilidade de cada estabelecimento participante do evento, e a limpeza das áreas comum é de responsabilidade da empresa contratada para cuidar da limpeza durante o evento.
· Aumento do número das estações de lavagem de mãos e da disponibilização de álcool em gel 70%, (setenta por cento) contaremos com 05(cinco) totens de álcool em gel, dispostos: na entrada do evento, e próximo as entradas das áreas de circulação;
· Instalação de estações de lavagem das mãos fora do evento, ou dispensador de álcool em gel 70%, com um informativo orientando a todos que utilizem antes de entrar no ambiente disposto;
· Será contratada empresa terceirizada capaz de realizar limpeza escalonada para além da rotina normal (frequência / escopo / método) e o gatilho para quando usar o serviço.
· Sanitários: Tenha controle de quantidade de pessoas, respeitando as regras de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19); Mantenha as portas dos sanitários abertas para facilitar a ventilação. Intensificar a limpeza, para que ocorra uma limpeza geral ao menos a cada 02 horas durante a ocorrência do evento.

Limpeza dos sapatos
· Dispor de pedilúvio úmido ou tapete sanitizante com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do evento. A Feira do Sebrae e da Federação, camarim, espaço kids e demais espaços venham a ser incluído no evento, também deverão colocar o tapete sanitizante na entrada, pois irá receber público. Essa solução deve ser trocada no máximo a cada 02(duas) horas devido a evaporação.
Sinalização
· Afixação obrigatória de cartazes informando lotação máxima e uso obrigatório de máscaras, na entrada do evento, nos estabelecimentos participantes, na arena gastronômica, camarim;
· Adesivar faixas paralelas no chão dos corredores (ou outro sistema que se faça adequado dependendo do serviço e estrutura do local), com uma distância de 1,5 metros entre elas. As filas deverão possuir marcadores de piso (adesivo, pintura), respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

As bandas os grupos folclóricos e os artistas que realizam apresentações devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

· O atores, cantores, comediantes, músicos (artistas em geral), grupo técnico, grupo de apoio, empresários e qualquer outro que esteja participando da apresentação, que estejam com sintomas gripais, deverão ser dispensados das atividades e poderão retomar, somente após 14(quatorze) dias do início dos sintomas;
· Não compartilhar instrumentos e acessórios musicais, tais como palhetas, baquetas, microfones, dentre outros;
· Higienizar todos os equipamentos e acessórios após o uso;
· É obrigatório o uso de máscaras pelos artistas e músicos durante o show, com exceção de vocalistas quando estiverem cantando e os que usam instrumento de sopro;
· Artistas de espetáculos teatrais podem fazer uso facultativo da máscara no período em que estiverem se apresentando no palco, sendo respeitado o distanciamento;
· Lavar o figurino com água e sabão e protegê-lo em invólucro de plástico (capas e/ou caixas) vedado, para que sejam entregues ao usuário na embalagem fechada;
· As peças escolhidas para a apresentação, que forem retiradas do lacre, mesmo que não utilizadas, deverão ser lavadas antes de serem devolvidas para os acervos;
· Nas apresentações, não é recomendada a participação interativa do público nos palcos e/ou camarins, bem como tirar fotos próximo aos artistas;
· Realizar reuniões de direção, elenco, testes de artistas e outras, preferencialmente, por videoconferência;
· Efetuar controle e escalonamento de equipes, reduzindo a quantidade de pessoas participando simultaneamente das atividades desenvolvidas;

· Recomenda-se evitar ensaios e apresentações (cenas) com muitos personagens ou em locais pequenos e sem ventilação; Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM - ANO XXIII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2020 - Nº. 6054a - Edição Extraordinária www.diariomunicipal.com.br/maceio 7
· Cada artista deverá ter um kit individual com maquiagem e pincéis, devendo as atividades de embelezamento seguir o protocolo para salões de beleza, estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal-VISA; e
· Recomenda-se que as atividades de embelezamento sejam realizadas pelos próprios artistas, e quando necessário, por meio de consultoria remota.

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

· Controle da capacidade de público, de modo que seja possível uma separação mínima de 1,5m entre as cadeiras ou 2m entre as mesas; e que os clientes estejam obrigatoriamente sentados;
· Promoção do distanciamento de 1,5m entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento. Também vale para o pessoal da cozinha e, se possível, dividir em turnos;
· Reuniões diárias de alinhamento para reforço das medidas para os colaboradores;
· Reforçar a importância da distância de 1,5m entre os funcionários na área de produção e preparação, e o reforço sobre a necessidade de manter distância segura e evitar o contato com os clientes, os estabelecimentos participantes deverão e realizar um treinamento com a equipe de funcionários para que eles não se esbarrem durante o trabalho, determinando um fluxo adequado para cada serviço;
· Comunicar as medidas, para que os clientes se sintam seguros, com fixação de cartazes e anúncios através do locutor do evento;
· Orientação dos consumidores a fazer o pagamento preferencialmente com cartões ou através do celular;
· Informe aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa;
· Devem ser instaladas barreira de acrílico nos caixas;
· Maquineta com filme plástico para facilitar higienização;
· Disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para os clientes em pontos estratégicos do estabelecimento; cada estabelecimento será responsável pela disponibilização do álcool e por sua reposição;
· Reforço da higienização do piso e de superfícies com detergente e sanitizantes adequados;
· Limpeza e higienização de mesas e cadeiras após cada refeição;sendo recomendada a identificação com o aviso "HIGIENIZADA";
· Anteparo entre os funcionários que servirão pratos e os clientes;
· Lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual, mantidas higienizadas diariamente;
· Limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição.
· Disponibilizar álcool gel em todas as mesas;
· Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo saches para uso individual;
· Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
· Oferta de talheres descartáveis em embalagens individuais;
· Privilegiar ventilação natural do ambiente e, no caso do uso de ar-condicionado, manutenção e limpeza dos filtros diariamente;
· Dispensers de papel toalha nos lavatórios dos clientes e sabonete líquido abastecido, álcool gel 70% (setenta por cento) se possível.
· Proibição nas áreas de manipulação de alimentos de atos que possam contaminar os alimentos, como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente, usar celular ou outros hábitos inseguros;
· Manutenção de cobertura dos alimentos a serem servidos no trajeto da cozinha com utensílio específico, filme de PVC ou similar;
· Reforço de boas práticas na cozinha e espaço para a higienização dos alimentos crus. Frutas, legumes e verduras devem ser sanitizados previamente;
· higienizar todas as bebidas em recipientes como garrafas ou latas, com água sabão, álcool líquido 70% (setenta por cento) ou solução clorada adequada por 20(vinte) minutos, antes de serem refrigeradas e servidas;

ESPAÇO KIDS

Higienização e distanciamento social:

· Permitir a utilização dos brinquedos para uma criança por vez, em caso de brinquedos de subir, escorregas e outros semelhantes;
· Permitir a entrada de crianças em grupos, apenas se forem do mesmo núcleo familiar;
· Higienizar todas as partes do brinquedo a cada uso;
· Higienizar as mãos das crianças na entrada e saída dos brinquedos;
· O uso de máscaras pelas crianças depende da idade e capacidade cognitiva;
· Adequar o brinquedo para que haja um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) metros entre as crianças, em caso brinquedo com acento;
· Higienizar todas as superfícies dos brinquedos (gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios e superfícies) diariamente antes de iniciar as atividades e após cada uso; e
· Proibir o consumo de alimentos de qualquer tipo (incluindo líquidos) nos brinquedos ou áreas comuns não especificamente destinadas à alimentação.

DETALHAR QUAL SERÁ A ATIVIDADE NA AREA INFANTIL

· 01 pula-pula;
· 01 cama elástica;
· 01 castelinho.

REGERÊNCIA para elaboração deste Protocolo de Biossegurança:

PROTOCOLO EXPERIMENTE MACEIÓ;
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PORTARIA CONJUNTA Nº. 002 SEMTEL/GGOV/VISA MACEIÓ/AL, 30 DE SETEMBRO DE 2020;

JAIR GALVÃO FREIRE NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer/SEMTEL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A0ED443A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SMS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800-000189/2020
RAZÃO SOCIAL: CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA MACEIÓ LTDA. - ME
NOME FANTASIA: Centro Integrado de Odontologia de Maceió
CNPJ Nº. 06.351.372/0001-49
ENDEREÇO: Rua Barão de Penedo, nº. 187 - Sala 315 - Bairro: Centro - Maceió/AL
Assunto: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento **CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA DE MACEIÓ - ME,** tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO.**
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se

justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art. 65, da Lei Municipal nº 4.227/93 c/c art.11, inciso XXIV da Lei Municipal 4.287/93 c/c art. 10, inciso II, da Lei Federal nº 6.437/77.
Fora-se lavrado auto de infração em 02/01/2020, pela constatação da seguinte irregularidade: **clínica odontológica funcionando sem licença sanitária**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma denúncia à VISA. Em atendimento à denúncia, a equipe de fiscalização constatou a irregularidade do estabelecimento, qual seja a clínica odontológica estava funcionando sem licença sanitária do órgão sanitário.
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base no art. 65, da Lei Municipal nº 4.227/93 c/c art.11, inciso XXIV da Lei Municipal 4.287/93 c/c art. 10, inciso II, da Lei Federal nº 6.437/77, que retrata a seguinte irregularidade: clínica odontológica funcionando sem licença do órgão sanitário.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
A empresa autuada apresentou defesa administrativa, fundamentando basicamente ser anuente à sanção designada, e informando que buscará melhorar seu desempenho em obter a licença sanitária.
Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que o estabelecimento se encontrava funcionando sem a devida licença sanitária; para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza grave** com fulcro no artigo 3°, II, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,** conforme o artigo 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F2AC1211

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800-005968/2020
RAZÃO SOCIAL: NIZETE DA SILVA AMORIM CONSULTÓRIO - ME
NOME FANTASIA: Consultório Clínico Saúde em Movimento
CNPJ Nº. 33.294.480/0001-08
ENDEREÇO: Rua João Lins Calheiros, nº. 382 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL
Assunto: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento **CONSULTÓRIO CLÍNICO SAÚDE EM MOVIMENTO - ME,** tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de **NIZETE DA SILVA AMORIM.**
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art.11, incisos II e XXX da Lei Municipal 4.287/93.
Fora-se lavrado auto de infração em 13/01/2020, pela constatação das seguinte s irregularidades: **identificação dos consultórios de acordo com as especialidades; ausência de lixeiro com tampa e pedal para lixo contaminado; ausência de papel toalha e sabonete líquido; ausência de álcool 70º; ausência de certificado de responsabilidade técnica; ausência de alvará sanitário do posto de coleta; ausência de certificado de manutenção e calibração dos equipamentos**; caracterizando assim, a pena disposta no art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma denúncia à COVISA. Em atendimento à denúncia, a equipe de fiscalização constatou a irregularidade do estabelecimento, qual seja a

clínica odontológica estava funcionando sem licença sanitária do órgão sanitário.
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO
Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base no art.11, incisos II e XXX da Lei Municipal 4.287/93, adequando-se o fato à norma.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
A empresa autuada não apresentou defesa administrativa, quedando-se inerte ao auto de infração lavrado.
Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que foi identificado que o estabelecimento estava cometendo as seguintes irregularidades sanitárias: identificação dos consultórios de acordo com as especialidades; ausência de lixeiro com tampa e pedal para lixo contaminado; ausência de papel toalha e sabonete líquido; ausência de álcool 70º; ausência de certificado de responsabilidade técnica; ausência de alvará sanitário do posto de coleta; ausência de certificado de manutenção e calibração dos equipamentos.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza grave** com fulcro no artigo 3°, II, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, conforme o artigo 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA306EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SMS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800.001166/2020
RAZÃO SOCIAL: RICARDO JORGE CALIXTO DE HOLANDA - ME
NOME FANTASIA: DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
CNPJ Nº. 24.325.318/0001-00
ENDEREÇO: Rua Tito de Barros, nº. 1.218 - Loja 03 - Bairro: Poço -Maceió/AL
ASSUNTO: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento denominado **DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.**
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art.10, incisos XXIX, da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 11, VI, da Lei Municipal 4.287/93 c/c art. 90, da RDC nº 44/2009, da ANVISA c/c art. 1º, da IN nº 09/2009, da ANVISA.
Constata-se ao caso que a equipe de fiscalização da VISA/Maceió fiscalizou o estabelecimento autuado e lavrou auto de infração em 07/01/2020, pela constatação das seguintes irregularidades:**estabelecimento utilizando parte da dependência da drogaria para fim diverso do licenciamento sanitário (lanchonete)**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93, a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada através de uma denúncia via COLAB, sendo constatada as irregularidades pela equipe de fiscais desta gerência.
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública, e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base baseado art.10, incisos XXIX, da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 11, VI, da Lei Municipal 4.287/93 c/c art. 90, da RDC nº 44/2009, da ANVISA c/c art. 1º, da IN nº 09/2009, da ANVISA, adequando-se assim o auto de infração lavrado ao fundamento legal.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO
O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
Consoante informação da Gerência de Inspetoria de Medicamentos e Cosméticos, a empresa autuada não apresentou defesa no período estabelecido.
Diante do que foi constatado e comprovado pela equipe de fiscalização, fica clara a validade do auto, visto que, a empresa desobedeceu às normas imputadas por este órgão sanitário, das quais julga imprescindível.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que o estabelecimento está contrariando as normas sanitárias, para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza grave** com fulcro no artigo 3°, II, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, conforme o artigo 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral Da VISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C90BBB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SMS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800-002924/2020
RESPONSÁVEL: LUIS FERNANDO DE ANDRADE VILELA CESCHIN
NOME FANTASIA: COI – Centro de Odontologia Integrada
CPF Nº. 024.980.268-60
ENDEREÇO: Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, n°. 625 - Salas 806/808 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL
Assunto: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento COI – Centro de Odontologia Integrada, tendo como responsável ou proprietário, a pessoa deLuis **FERNANDO DE ANDRADE VILELA CESCHIN.**
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu o dispositivo legal, baseado no art.11, incisos XXII, da Lei Municipal 4.287/93.
Fora-se lavrado auto de infração em 10/01/2020, pela constatação da seguinte irregularidade: **serviço de saúde funcionando sem licença sanitária**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina da equipe de fiscalização que constatou irregularidades do estabelecimento, todas apontadas no termo de inspeção devidamente preenchido (fls. 02).
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO
Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base no art.11, inciso XXII, da Lei Municipal 4.287/93, que retrata as irregularidades acima destacadas, adequando a aplicação da norma ao caso concreto.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
O estabelecimento autuado apresentou defesa administrativa, fundamentando sua justificativa ante a ausência de licenciamento sanitário pelo fato de que outrora o estabelecimento era licenciado por uma únicapessoa física, e que após intimação da VISA tal conduta não seria mais permitida. Ainda, deve-se constar que o estabelecimento autuado requereu o devido licenciamento sanitário por meio do processo administrativo n° 5800-3036/2020, justificando seu pedido de revisão pelo fato de que o responsável pelo estabelecimento buscou solucionar as pendências apontadas no termo de inspeção realizado no local.
Pois bem, em que pese as argumentações da empresa autuada, tem-se que as irregularidades sanitárias foram identificadas pela equipe de fiscalização desta VISA, sendo inconteste a presença de tais irregularidades sanitárias, uma vez que houve a constatação do risco sanitário praticado pelo estabelecimento.
Contudo, diante das argumentações e documentos apresentados pela empresa autuada, ainda que não afaste a aplicação de penalidade, deve-se levar em consideração o esforço do estabelecimento em cumprir com os pontos de não conformidade constatado pelos fiscais sanitários, aplicando-se a razoabilidade e proporcionalidade no momento da penalidade.

Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que ficou constatada a presença das seguintes irregularidades sanitárias: **serviço de saúde sem licença sanitária**.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza leve** com fulcro no artigo 3°, I, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,** conforme o artigo 8°, incisos I, da Lei Municipal n° 4.287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26156EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800-005970/2020
RAZÃO SOCIAL: JOÃO FELIPE UCHOA ROCHA ALMEIDA - ME
NOME FANTASIA: FELIPE UCHOA ODONTOLOGIA
CNPJ Nº. 33.114.898/0001-88
ENDEREÇO: Rua Sampaio Marques, n°. 25 - Sala 409 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL
Assunto: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento **FELIPE UCHOA ODONTOLOGIA - ME,** tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de **JOÃO FELIPE UCHOA ROCHA ALMEIDA**.
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art.11, incisos II e XXX, da Lei Municipal 4.287/93.
Fora-se lavrado auto de infração em 21/11/2019, pela constatação da seguinte irregularidade: **ausência de manutenção da autoclave; e ausência de certidão de responsável técnico pelo estabelecimento**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina da equipe de fiscalização que constatou irregularidades do estabelecimento, todas apontadas no termo de inspeção devidamente preenchido (fls. 03).
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO
Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com baseno art.11, incisos II e XXX, da Lei Municipal 4.287/93, que retrata as irregularidades acima destacadas, adequando a aplicação da norma ao caso concreto.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
O estabelecimento autuadoapresentou defesa administrativa, fundamentando sua defesa no argumento de que o estabelecimento possui os documentos exigidos e que não fora apresentado antes por demora na emissão do certificado de responsabilidade técnica por parte do CRO devido ao recesso de dezembro. O estabelecimento autuado apresentou aos autos os documentos faltantes, reconhecendo o cometimento das irregularidades, mas pedindo razoabilidade na aplicação de penalidade.
Pois bem, em que pese o estabelecimento autuado ter apresentado os documentos exigidos em termo de intimação e posteriormente em auto de infração, tem-se que as irregularidades sanitárias foram identificadas pela equipe de fiscalização desta VISA, sendo inconteste a presença de tais irregularidades sanitárias, uma vez que houve a constatação do risco sanitário praticado pelo estabelecimento.
Contudo, diante das argumentações e documentos apresentados pela empresa autuada, ainda que não afaste a aplicação de penalidade, deve-se levar em consideração o esforço do estabelecimento em cumprir com os pontos de não-conformidade constatado pelos fiscais sanitários, aplicando-se a razoabilidade e proporcionalidade no momento da penalidade.
Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Dianteentão da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77

c/c art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que ficou constatada a presença das seguintes irregularidades sanitárias: **ausência de manutenção da autoclave; e ausência de certidão de responsável técnico pelo estabelecimento**.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza leve** com fulcro no artigo 3°, I, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,** conforme o artigo 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F328964C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800-002918/2020
RESPONSÁVEL: VINÍCIUS DE PAIVA VALDIRRO
NOME FANTASIA: COI – Centro de Odontologia Integrada
CPF: 028.036.006-17
ENDEREÇO: Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, n°. 625 - Salas 806/802 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL
Assunto: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento COI – Centro de Odontologia Integrada, tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de **VINÍCIUS DE PAIVA VALDIRRO.**
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu o dispositivo legal, baseado no art.11, incisos XXII, da Lei Municipal 4.287/93.
Fora-se lavrado auto de infração em 10/01/2020, pela constatação da seguinte irregularidade: **serviço de saúde funcionando sem licença sanitária**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina da equipe de fiscalização que constatou irregularidades do estabelecimento, todas apontadas no termo de inspeção devidamente preenchido (fls. 02).
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO
Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base no art.11, inciso XXII, da Lei Municipal 4.287/93, que retrata as irregularidades acima destacadas, adequando a aplicação da norma ao caso concreto.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
O estabelecimento autuado não apresentou defesa administrativa, apenas sendo juntado aos autos folha de extrato de movimentação processual, demonstrando que o estabelecimento autuado requereu licenciamento sanitário por meio do processo administrativo n° 5800-6868/2020.
Pois bem, em que pese o estabelecimento autuado ter requerido em 22/01/2020 o licenciamento sanitário, tem-se que as irregularidades sanitárias foram identificadas pela equipe de fiscalização desta VISA, sendo inconteste a presença de tais irregularidades sanitárias, uma vez que houve a constatação do risco sanitário praticado pelo estabelecimento.
Contudo, diante das argumentações e documentos apresentados pela empresa autuada, ainda que não afaste a aplicação de penalidade, deve-se levar em consideração o esforço do estabelecimento em cumprir com os pontos de não-conformidade constatado pelos fiscais sanitários, aplicando-se a razoabilidade e proporcionalidade no momento da penalidade.
Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Dianteentão da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que ficou constatada a presença das seguintes irregularidades sanitárias: **serviço de saúde sem licença sanitária**.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza leve** com fulcro no artigo 3°, I, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em

decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,** conforme o artigo 8°, incisos I, da Lei Municipal n° 4.287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:42219117

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800-002920/2020
RESPONSÁVEL: RENATA PIMENTA GOULARTE DE ANDRADE JACINTO
NOME FANTASIA: COI – Centro de Odontologia Integrada
CPF: 041.100.748-35
ENDEREÇO: Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, n°. 625 - Salas 806/802 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL
Assunto: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento COI – Centro de Odontologia Integrada, tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de **RENATA PIMENTA GOULARTE DE ANDRADE JACINTO.**
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu o dispositivo legal, baseado no art.11, incisos XXII, da Lei Municipal 4.287/93.
Fora-se lavrado auto de infração em 10/01/2020, pela constatação da seguinte irregularidade: **serviço de saúde funcionando sem licença sanitária**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina da equipe de fiscalização que constatou irregularidades do estabelecimento, todas apontadas no termo de inspeção devidamente preenchido (fls. 02).
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO
Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base no art.11, inciso XXII, da Lei Municipal 4.287/93, que retrata as irregularidades acima destacadas, adequando a aplicação da norma ao caso concreto.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
O estabelecimento autuado apresentou defesa administrativa, fundamentando sua justificativa ante a ausência de licenciamento sanitário pelo fato de que outrora o estabelecimento era licenciado por uma únicapessoa física, e que após intimação da VISA tal conduta não seria mais permitida. Ainda, deve-se constar que o estabelecimento autuado requereu o devido licenciamento sanitário por meio do processo administrativo n° 5800-3031/2020,justificando seu pedido de revisão pelo fato de que o responsável pelo estabelecimento buscou solucionar as pendências apontadas no termo de inspeção realizado no local.
Pois bem, em que pese as argumentações da empresa autuada, tem-se que as irregularidades sanitárias foram identificadas pela equipe de fiscalização desta VISA, sendo inconteste a presença de tais irregularidades sanitárias, uma vez que houve a constatação do risco sanitário praticado pelo estabelecimento.
Contudo, diante das argumentações e documentos apresentados pela empresa autuada, ainda que não afaste a aplicação de penalidade, deve-se levar em consideração o esforço do estabelecimento em cumprir com os pontos de não-conformidade constatado pelos fiscais sanitários, aplicando-se a razoabilidade e proporcionalidade no momento da penalidade.
Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que ficou constatada a presença das seguintes irregularidades sanitárias: **serviço de saúde sem licença sanitária**.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza leve** com fulcro no artigo 3°, I, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,** conforme o artigo 8°, incisos I, da Lei Municipal n° 4.287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A547FC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SMS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800.104519/2019
AUTUADO: GEORGE ROBERTO SANTOS ATAÍDE DE VASCONCELOS
CPF Nº. 048.209.654-33
ENDEREÇO: Rua Mizael Domingues, nº. 334 - Bairro: Centro - Maceió/AL
Assunto: auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento do responsável **GEORGE ROBERTO SANTOS ATAÍDE DE VASCONCELOS.**
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
Pois bem, o auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art.11, inciso XXII, da Lei Municipal n.° 4.287/93.
Fora-se lavrado auto de infração em 23/10/2019, pela constatação da seguinte irregularidade: **estabelecimento de saúde funcionando sem licença sanitária municipal**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina dos fiscais sanitários no estabelecimento citado e consulta nos bancos de dados da COVISA. Visita esta que culminou na constatação de irregularidade do estabelecimento, serviço de saúde sem a licença sanitária.
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base no art.11, inciso XXII da Lei Municipal 4.287/93, em adequação à irregularidade identificada no local.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e ao contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
Percebe-se que o estabelecimento não apresentou defesa administrativa em relação ao auto de infração lavrado.
Todavia, em atenção às informações apresentadas pela Gerência de Inspetoria de Serviços de Saúde e Exercício Profissional, o estabelecimento autuado buscou sanar sua irregularidade requerendo o licenciamento sanitário junto ao órgão sanitário municipal (fls. 03).
Contudo, a infração sanitária ocorreu, sendo adequada aplicação de penalidade ao estabelecimento autuado, dentro do juízo de proporcionalidade e razoabilidade.
Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão, deve-se levar em consideração que as irregularidades mais críticas encontradas no setor de esterilização foram todas solucionadas.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Diante da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que o estabelecimento se encontrava funcionando sem a devida licença sanitária; para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza grave** com fulcro no artigo 3°, II, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,** conforme o artigo 8°, incisos I, da Lei Municipal n° 4.287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.
Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da VISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C03F3763

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SMS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800.112727/2019
RAZÃO SOCIAL: ODONTO CENTER ODONTOLOGIA LTDA. - ME
NOME FANTASIA: Odonto Center
CNPJ Nº. 07.169.080/0001-52
ENDEREÇO: Avenida da Paz, n°. 1.864 - Sala 403 - Maceió/AL
ASSUNTO: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento **ODONTO CENTER ODONTOLOGIA LTDA. - ME,** tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de **ARISTON NUNES DOS SANTOS JÚNIOR.**

Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.

Pois bem, o auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado nos art. 11, inciso XXII, e no art.8°, incisos III e IV, ambos da Lei Municipal 4.287/93.

Pois bem, em análise dos autos se percebe que co primeiro momento foi lavrado um termo de inspeção sanitária em 30/10/2018, em que foram encontradas irregularidades sanitárias apontadas com sanáveis, atribuindo prazos para sua regularização.

Passado o prazo para regularização, a equipe de fiscalização retornou ao local e lavrou outro termo de inspeção em 18/11/2019, sendo no mesmo momento lavrado também termo de intimação, e termo de apreensão e inutilização de produtos fora do prazo de validade (fls. 08).

Ainda em 18/11/2019, fora-se lavrado auto de infração, pela constatação da seguinte irregularidade: **estabelecimento funcionando sem alvará; produtos fora do prazo de validade**, caracterizando assim, a pena disposta no art.2°, incisos I, II, III e VIII da Lei Federal 6.437/77 c/c art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.

Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina dos fiscais sanitários no estabelecimento citado e consulta nos bancos de dados da COVISA. Visita esta que culminou na constatação de irregularidade na apreensão de produto ora do prazo de validade.

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.

O estabelecimento foi autuado com base baseado art. 11, inciso XXII, e no art.8°, incisos III e IV, ambos da Lei Municipal 4.287/93, que fundamentam a lavratura do auto de infração sanitário.

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Percebe-se que o estabelecimento apresentou defesa no período estabelecido, na figura de seu responsável, alegando que a empresa autuada não mais executa atividades, uma vez que foi dado baixa junto à Receita Federal e demais órgãos envolvidos. Informa ainda que a empresa na época que funcionava estava passando por problemas financeiros e não estava conseguindo cumprir as normas sanitárias exigidas nos termos de intimação expedidos pela VISA. Quanto aos produtos encontrados fora do prazo de validade, informa que diante da baixa da empresa autuada, os produtos não estavam sendo expostos aos consumidores e à população de maneira geral, alegando que entre os meses de agosto e setembro de 2019 a empresa se desfez de seu mobiliário, e que devido as atribuições diárias não conseguiu descartar os produtos encontrados fora do prazo de validade. Informa ainda, que em razão do desfazimento da empresa autuada, a declarante afirma que retornou as atividades como pessoa física, informando número de processo de licenciamento junto ao órgão sanitário municipal. Por fim, pede a extinção da punibilidade do auto de infração lavrado em desfavor da empresa.

Contudo, em que pese os argumentos trazidos pela responsável da empresa já baixada, o fato é que o risco sanitário foi identificado à época, desde 2018, e se agravado com o tempo, não sendo razoável a justificativa de falta de tempo para realizar o correto descarte dos produtos fora do prazo de validade.

Com isso, fica claro a legalidade do auto, já que o estabelecimento funcionou durante 2018 e 2019 sem licenciamento sanitário, além da presença de produtos encontrados no estabelecimento fora do prazo de validade, colocando a saúde dos que faziam o uso deste estabelecimento em risco.

Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.

Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°, 5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c 8°, incisos I, III e V, todos da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que se torna obrigatório o estabelecimento funcionar de acordo com as legislações vigentes, para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.

Por todo o exposto, caracteriza infração de **natureza grave** com fulcro no artigo 3°, II, da Lei Municipal 4.287/93.

Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.

Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação das penalidades de **advertência, apreensão dos produtos e inutilização dos produtos**, **substância, aparelho e acessório**, conforme o art. 8°, incisos I, III e V, todos da Lei Municipal 4287/93.

Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.

Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da VISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F6195B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SMS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800.124751/2019
RAZÃO SOCIAL: Fundação Hospital da Agro-Indústria do Açúcar e do Álcool de Alagoas
NOME FANTASIA: Hospital Veredas
CNPJ/MF Nº. 12.291.290/0001-59
ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, s/nº. - Bairro: Farol - Maceió/AL
ASSUNTO: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional da razão social Fundação Hospital da Agro-indústria do Açúcar e do Álcool de Alagoas.
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
Pois bem, auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado nos art. 105, §§1º, 3º e 4º, e art. 134, ambos da RDC 34/2014; art. 7º, inciso III, da RDC nº 36/2013; art. 11, inciso XXIV, da Lei Municipal nº 4.287/93 c/c art. 10, inciso III, da Lei Federal nº 6.437/77.
Fora-se lavrado auto de infração em 23/12/2019, tendo ciência o infrator da lavratura do auto no mesmo dia, pela constatação das seguintes irregularidades: **ausência de registro de controle interno dos testes imunohematológicos**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 2° da Lei Federal 6.437/77 c/c art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93, a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma denúncia realizada que resultou nas irregularidades citadas no auto.
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base nosart. 105, §§1º, 3º e 4º, e art. 134, ambos da RDC 34/2014; art. 7º, inciso III, da RDC nº 36/2013; art. 11, inciso XXIV, da Lei Municipal nº 4.287/93 c/c art. 10, inciso III, da Lei Federal nº 6.437/77, que adequam o fato irregular sanitário à norma.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO
O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
Percebe-se que o estabelecimento não apresentou defesa no período estabelecido, ocorrendo a preclusão, seguindo o processo à revelia.
Constatou-se que o estabelecimento não realiza o devido registro de controle interno dos testes imunohematológicos, causando risco sanitário à população.
Destaque-se que o estabelecimento infrator é figura reincidente em infrações sanitárias, motivo pelo qual no momento da aplicação da penalidade, aplicar-se-á medida mais severa.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 8°, inciso II, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que foi constatado que o estabelecimento**não possuía registro de controle interno dos testes imunohematológicos**, para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza gravíssima**com fulcro no artigo 3°, III, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade de multa, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **MULTA,** conforme o artigo 8°, incisos II c/c art. 9°, III, ambos da Lei Municipal n° 4.287/93, fixada no valor de **R$ 654,03 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) auferindo-se de 10 UFR.**
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69E34F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800-113832/2019
RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MÉDICA DO TRÁFEGO LTDA. - ME
NOME FANTASIA: CLIMETRAF
CNPJ Nº. 28.027.974/0001-88
ENDEREÇO: Avenida Doutor Jorge de Lima, n°. 370 - Bairro: Trapiche da Barra - Maceió/AL
Assunto: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento **CLÍNICA MÉDICA DO TRÁFEGO LTDA. - ME,** tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de **SEBASTIÃO JORGE J. DE ALMEIDA SOARES.**
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.
O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu o dispositivo legal, baseado no art.11, incisos XXII, da Lei Municipal 4.287/93.
Fora-se lavrado auto de infração em 21/11/2019, pela constatação da seguinte irregularidade: **serviço de saúde funcionando sem licença sanitária**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8°, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Cumpre informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina da equipe de fiscalização que constatou irregularidades do estabelecimento, todas apontadas no termo de inspeção devidamente preenchido (fls. 05).
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base no art.11, inciso XXII, da Lei Municipal 4.287/93, que retrata as irregularidades acima destacadas, adequando a aplicação da norma ao caso concreto.
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
O estabelecimento autuado não apresentou defesa administrativa, apenas sendo juntado aos autos folha de extrato de movimentação processual, demonstrando que o estabelecimento autuado requereu a renovação do licenciamento sanitário por meio do processo administrativo n° 5800-1254/2019.
Pois bem, em que pese o estabelecimento autuado ter requerido em 07/01/2019 o licenciamento sanitário, somente em 20/12/2019 o licenciamento se concluiu, uma vez que houveram pendências que somente foram cumpridas após a emissão do auto de infração. Assim, tem-se que as irregularidades sanitárias foram identificadas pela equipe de fiscalização desta VISA, sendo inconteste a presença de tais irregularidades sanitárias, uma vez que houve a constatação do risco sanitário praticado pelo estabelecimento.
Contudo, diante das argumentações e documentos apresentados pela empresa autuada, ainda que não afaste a aplicação de penalidade, deve-se levar em consideração o esforço do estabelecimento em cumprir com os pontos de não-conformidade constatado pelos fiscais sanitários, aplicando-se a razoabilidade e proporcionalidade no momento da penalidade.
Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 8°, inciso I, da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que ficou constatada a presença das seguintes irregularidades sanitárias: **serviço de saúde sem licença sanitária**.
Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza leve** com fulcro no artigo 3°, I, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,** conforme o artigo 8°, incisos I, da Lei Municipal n° 4.287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C7670ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROCESSO N°. 05800-086263/2019
RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ANSELMO MENEZES
NOME FANTASIA: - - -
CNPJ Nº. 00.364.397/0001-09
ENDEREÇO: Rua Capitão Marinho Falcão, nº. 981 - Quadra 5 C - Conjunto Santo Eduardo - Bairro: Poço - Maceió/AL
ASSUNTO: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento **JOSÉ ANSELMO MENEZES,** estabelecimento conhecido como **"PÃO GOSTOSO".**
Primeiramente, há de se justificar o tempo em que este processo administrativo sanitário permaneceu sobrestado. O lapso temporal se justifica em razão da suspensão dos prazos processuais estabelecidos pelo art. 10, do Decreto Municipal nº 8.853, de 23 de março de 2020, em razão do cenário de pandemia decorrente do COVID-19. Ocorre que em 09 de novembro de 2020, por meio do Decreto Municipal n° 8.993, de 05 de novembro de 2020, em seu art. 9º, houve a retomada dos prazos processuais administrativos, possibilitando assim o prosseguimento do presente processo.

Pois bem, o auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art. 11, inciso XXIII, da Lei Municipal nº 4.287/93 c/c art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/1977.
Pois bem, percebe-se aos autos que fora realizada fiscalização no local do estabelecimento autuado, **encontrando disponível à venda 11.95 kg de queijo mussarela sem registro, licença, ou autorização do órgão sanitário competente.**
Diante disto, lavrou-se em 23/08/2019 termo de apreensão e inutilização dos produtos colocados à venda com data de validade vencida e sem o devido registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente, sendo os produtos apreendidos e encaminhados ao aterro sanitário de Maceió para destruição.
Ato contínuo, fora-se lavrado auto de infração em 23/08/2019, pela constatação da seguinte irregularidade: **armazenar, fracionar, manipular, vender alimento sem registro, licença, ou autorização do órgão sanitário competente**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 2°, incisos II, III e IV da Lei Federal 6.437/77 c/c art. 8°, incisos II, III e V, da Lei Municipal n.°4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.
Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal n° 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública,e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.
O estabelecimento foi autuado com base baseado no baseado no art. 11, inciso XXIII, da Lei Municipal nº 4.287/93 c/c art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/1977, em adequação à irregularidade sanitária encontrada no local**.**
É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.
Percebe-se que o estabelecimento não apresentou defesa administrativa em relação ao auto de infração lavrado.
Pois bem, ao que se extrai dos autos, percebe-se a irregularidade sanitária constatada mediante a exposição a venda de produto vencido e sem o devido registro no órgão sanitário competente, colocando em risco a saúde da população, merecendo para tanto a aplicação da devida penalidade.
Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.
Diante da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4°, 6°, 7°, 8°, e 9° da Lei Federal n° 6.437/77 c/c art. 4°,5°, e 6°, da Lei Municipal n° 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2°, incisos I, III e IV, da Lei Federal n° 6.437/77 c/c 8°, incisos I, III e V, todos da Lei Municipal n° 4.287/93, uma vez que se torna obrigatório o estabelecimento funcionar de acordo com as legislações vigentes, para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.
Por todo o exposto, caracteriza infração de **natureza gravíssima** com fulcro no artigo 3°, III, da Lei Municipal 4.287/93.
Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a medida de sua infração. Desta forma, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o Município de Maceió.
Sendo assim, considerando que este órgão sanitário municipal é sensível à situação socioeconômica dos estabelecimentos localizados em Maceió que transpassam situação decorrente da pandemia em decorrência do COVID-19 que ainda persiste na sociedade, decide-se pela aplicação das penalidades de **advertência, apreensão dos produtos e inutilização dos produtos**, **substância, aparelho e acessório**, conforme o art. 8°, incisos I, III e V, todos da Lei Municipal 4287/93.
Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.
Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.
Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO
Coordenador Geral da VISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E5DA53E8

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 010 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES - (interino),** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal, Sr. **VAGNER FELISDÓRIO DA SILVA,** ocupante do cargo de Diretor de Abastecimento, matrícula funcional de nº. 954171-3 e inscrito no CPF sob o nº. 472.366.204-91, como gestor do Contrato n°. 024/2019, firmado entre **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES** e a empresa **RODRIGO DA ROCHA BRANDÃO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.190.531/0001-40, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza e conservação predial, e em sua falta ou impedimento, o substituirá a servidora pública municipal, Sra. **MEIRE ROSE NUNES LINS,** ocupante do cargo de Diretora de Administração e Finanças, matrícula funcional de nº. 951823-1 e inscrita no CPF sob o nº. 023.893.064-54;

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017 de 11 de dezembro de 2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL SARAIVA EVARISTO
Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES (Interino)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E20F5B4

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.0685388/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE – INADIMPLEMENTO – ARP nº. 135/2020 - P.P. nº. 57/2020.

Fica a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.043.834/0001-66, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 03000.0685388/2020, que tem por objeto o descumprimento de obrigação contratual constante Ata de Registro de Preços nº. 135/2020 – oriunda do Pregão Presencial nº. 57/2020, celebrado com o Município de Maceió, que ensejou apuração de responsabilidade, devido ao descumprimento integral das Notas de Empenhos nºs: 2020NE001599, 2020NE001600, 2020NE001601 e 2020NE001602, para a aquisição de EPI´s para o combate à (COVID-19), no valor total de R$ 13.650,00 (Treze mil, seiscentos e cinquenta reais). O contratado fica ciente que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis, sob pena de sofrer as sanções constantes nas Leis que regulam a matéria e na Ata de Registro de Preços nº. 135/2020, endereçadas à Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas da ARSER (CPASA), situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71 – Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por Procurador, devidamente constituído e com poderes específicos para tratar sobre o assunto.

Maceió/AL, 02 de Dezembro de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10814C02

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 129/2020, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 06700.31992/2020 da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER,** tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição Crachás de Identificação Funcional, sagrando-se como vencedoras:
Itens 01, 02 e 05: **IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - ME,** com o CNPJ Nº. 35.663.840/0001-19 estabelecida na Av. Cristiano Machado, nº. 238 – Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP Nº. 31.110-230 perfazendo o valor global de R$ 13.245,50 (Treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Itens 03 e 04 : **IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP,** com o CNPJ Nº. 17.791.755/0001-54, estabelecida na Rua Silva Bueno, nº. 1.660 - Conjunto 804 – Bairro: Ipiranga – São Paul/SP - CEP Nº. 04.208-001, perfazendo o valor global de R$ 8.304,66 (Oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Maceió/AL ,01 de Dezembro de 2020

RODRIGO BORGES FONTAN
Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7446328D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 7º(SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0234/2009.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 38.121.678/0001-03, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.063/0001-93, e o Locador Sr. **JEOVANI DE BARROS COSTA FILHO,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.579.49-61, inventariante do Espólio de **MARIA VERALUCE COSTA.** Firmado em 25 de Novembro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X, do art. 24 c/c inciso I, do §3º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei do Inquilinato nº. 8.245/1991.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo disposto na Cláusula Quarta do Contrato original de nº. 0234/2009 e alteração das cláusulas abaixo discriminadas.

DO VALOR: Em razão do reajuste anual no índice do IGPM, e acordo entre as partes a partir de Janeiro de 2021, o aluguel voltará a seu valor original de R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais) e valor global R$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: 37.001.04.122.0009.2098 – Manutenção e funcionamento administrativo do órgão, Elemento de despesa: 33.90.36.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física, fonte de recurso: 010.00.000.

DA RATIFICAÇÃO: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Locatário: Sr. **JAIR GALVÃO FREIRE NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.487.124-81 e pelo Locador: Sr. **JEOVANI DE BARROS COSTA FILHO,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.579.49-61.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 953068-1
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5D9B098

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 002/2019.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a *interveniência* da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.205.512/0001-33, e a empresa **MEDEIROS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.668.755/0001-57. Firmado em 03 de Dezembro de 2020.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação do Contrato nº. 002/2019, por 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA: Ficam acrescidos 12(doze) meses ao prazo de vigência do Contrato ora aditado, contados a partir da data de seu vencimento, em 04 de Março de 2021, levando o vencimento para 04 de Março de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Função Programática: 20.003.16.482.0011.001.1002 - Fundo Municipal de Habitação e

Interesse Social – RA – 4, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 200001154, 200001155 e 200001156 – Convênio.

DO AMPARO: O presente Termo Aditivo está amparado no artigo 57, I, § 1º, II E § 2º da Lei nº. 8.666/1993 e na Cláusula nona do Contrato.
DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante o Sr. **MAC MERRHON LIRA PAES,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 496.107.594-91 e pelo Contratado: Sr. **MARCOS ANDRÉ GOMES MEDEIROS,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 469.333.524-04.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 953068-1
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F686F98

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e Portaria nº. 130/2020 de 11 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 15/09/2020 e suas alterações;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **EURIDES GOMES FERREIRA,** inscrita sob o CPF nº. 606.693.734-00, para que no prazo 10(dez) dias contados da publicação**, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br,** para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.068611/2020.***

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2020.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO
Diretora- Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95F73B7E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 034/2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** acontecida em 25/11/2020, através do aplicativo GOOGLE MEET,

RESOLVE:

APROVAR** o ***CENSO SUAS/CMAS 2020.

Maceió – AL, 02 de Dezembro de 2020.

DENISSON ANDRÉ DA SILVA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B180C53D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA N°. 010 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece feriados, bem como define ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, na forma a seguir indicada".

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, Estado de Alagoas,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº. 8.833 de 06 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:
Art. 1° - Estabelece ***FERIADOS*** e ***PONTOS FACULTATIVOS*** na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, nos dias:
I – 08 de DEZEMBRO (Terça-Feira), Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);
2 – 24 de DEZEMBRO (Quinta-Feira), Véspera de Natal (ponto facultativo);
3 – 25 de DEZEMBRO (Sexta-Feira), Natal (feriado nacional);

4 – 31 de DEZEMBRO (Quinta-Feira), Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Dezembro de 2020.

CARLOS IB FALCÃO BRÊDA
Primeiro Secretário

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7ED1BEC3

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ANA P V GOMES COMÉRCIO DE GLP - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **38.137.100/0001-37,** situada na Rua Doutor Benon Maia Gomes, nº. 28 - Bairro: Ponta Grossa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.014-730, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **"L V GÁS",** situada na Rua Doutor Benon Maia Gomes, nº. 28 - Bairro: Ponta Grossa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.014-730 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1449E60

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - AMOVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.358.397/0001-01,** situada na Avenida São Paulo, nº. 881 – Sala 4 - Bairro: Cidade São Jorge – Santo André/SP – CEP Nº. 09.111-410, com **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E**

MEIO AMBIENTE - SEDET, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **"RESIDENCIAL SONHO DE ANTÔNIO DUARTE",** situado na Rua Antônio Félix, s/nº. - Bairro: Riacho Doce – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:92BC74A1

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00,** situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 24 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **"EDIFÍCIO LUMIÈRE",** situado na Rua Walfrido Rocha, nº. 115 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:436AC12C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.271.784/0001-79,** situada na ST Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek Trecho, nº. 05 – Conjunto 05 – Lote 03 - Bairro: Santa Maria – Brasília/DF – CEP Nº. 72.549-550, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **"SEM NOME",** situado na Rua Penedo, nº. 319 e 283 - Bairro: Pinheiros – Maceió/AL – CEP Nº. 57.055-840 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D81FF5E5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.774.047/0001-75,** situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 1.731/1.729 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **"LASER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS",** situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 1.731/1.729 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C5CB6E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020/SEMSCS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE CRUZ DAS ALMAS E JACARECICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS,** com sede na Rua Alexandre Passos, s/nº. - Bairro: Jaraguá, nesta cidade de Maceió/AL, torna pública a abertura de vagas para pessoas físicas, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), interessadas em exercer a atividade de prestação de serviço de locação de kits praia (cadeiras, mesas baixas de apoio e guarda sol) e comércio de alimentos e bebidas na faixa de areia das praias de Cruz das Almas e Jacarecica.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a concessão de autorização de caráter provisório, discricionário, pessoal e renovável, para a exploração prestação de serviço de locação de kits praia e comércio de alimentos e bebidas na faixa de areia das praias de Cruz das Almas e Jacarecica, especificamente no Trecho E - ponto da faixa de areia defronte à Av. João Davino (Jatiúca) até a Rua Henry Vicente Vieira de Paula (Jacarecica).

1.2. Os participantes credenciados por este Edital deverão optar entre a prestação de serviço de locação de kits praia cumulada com a comercialização de alimentos e bebidas ou o exercício exclusivo de comércio de alimentos e bebidas.

1.3. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio de cerveja em vasilhame de lata; bebidas tipo "ice" em vasilhame de lata ou plástico; refrigerante, isotônico e água mineral em vasilhames de lata ou plástico; coco verde *in natura* ou em recipientes plásticos; caipirinha e outras bebidas destiladas; sucos e refrescos industrializados e embalados em recipientes plásticos ou de papel; sanduíches naturais industrializados; sorvetes e picolés embalados; outros produtos alimentícios, desde que autorizados pela SEMSCS.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente e em uma única opção de praia. O participante que se inscrever mais de uma vez só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para fins de seleção.

2.2. A inscrição poderá ser realizada por terceiro, desde que anexada ao processo procuração específica para esse fim, com firma reconhecida.

2.3. Para fins de seleção, a inscrição deverá ser protocolada na condição de pessoa física e apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) como documentação obrigatória nas atividades que envolvam manipulação de alimentos.

2.4. Para os efeitos deste edital, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública.

2.5. A tabela com a identificação dos pontos e vagas na praia estão identificados no Anexo II.

2.6. A inscrição e o Alvará de Autorização concedido ao participante credenciado são pessoais.

2.7. Os equipamentos e mercadorias a serem utilizados no exercício da atividade deverão ser adquiridos pelos próprios requerentes e deverão seguir os padrões definidos pela SEMSCS.

2.8. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz lei entre as partes.

2.9. Não será concedida à mesma pessoa mais de um Alvará de Autorização para exploração de atividade de comércio ambulante em área pública, ainda que em endereço diverso.

2.10. Após a seleção, será divulgada a lista final dos selecionados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes.

2.11. O Município de Maceió não se responsabilizará por eventuais pontos que sejam afetados ou deixem de existir em virtude das condições climáticas e movimentação das marés (ressacas). Fica a critério da SEMSCS, a possibilidade de remanejamento ou exclusão dos pontos afetados.

2.12. O selecionado responde civil, penal e administrativamente por danos decorrentes da sua atividade.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

3.1. Este edital de credenciamento concederá autorização para o exercício de atividade ambulante em área pública com vigência de 12 (doze) meses.

3.2. É possível a prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Autorização por mais 12 (doze) meses, sendo vedada nova prorrogação.

3.3. Os Alvarás de Autorização somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2. Os interessados deverão comparecer à SEMSCS e trazer a ficha de inscrição impressa e preenchida, anexando os documentos obrigatórios e facultativos, sob pena de invalidação da inscrição. A ficha de inscrição está disponível no link https://cutt.ly/req_10

4.3. A ficha de inscrição impressa e preenchida e os demais documentos deverão ser entregues na sede da SEMSCS, situada na Rua Alexandre Passos, SN, no bairro do Jaraguá, nesta cidade de Maceió/AL, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2020, das 8h00 às 12h.

4.4. O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos obrigatórios e os de fins de comprovação da pontuação, originais e cópias, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.5. Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após a protocolização da inscrição.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Avaliação;

b) servidor público (municipal, estadual ou federal);

c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original e por qualquer processo de cópia perfeitamente legível. Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente inabilitado.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4. Documentos:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA (MEI)

a) Requerimento de inscrição (Anexo I);

b) Documento de identificação oficial com foto;

c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF;

d) Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI;

e) Comprovante de residência no Município de Maceió;

f) 01 (uma) foto 3x4.

Parágrafo Primeiro. São considerados documentos de identificação oficial com foto: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

Parágrafo Segundo. Não serão aceitos como documentos de identificação oficial com foto: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Parágrafo Terceiro. São documentos hábeis para comprovação de residência no Município de Maceió: contas de água, luz ou telefone em nome do requerente ou de seu cônjuge ou ascendentes, com data de emissão anterior à publicação do presente Edital ou contrato de locação/arrendamento residencial. Para os casos de utilizar comprovantes em nome de terceiros previstos neste parágrafo, deverá ser comprovado o vínculo familiar, através de certidões de nascimento, documento de identidade, certidão de casamento ou declaração de união estável.

Parágrafo Quarto. O Certificado de Microempreendedor Individual deverá ter atividade relacionada com a da atividade pretendida.

Parágrafo Quinto. Os documentos facultativos, para fins de pontuação, são os constantes no item 8.

7. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

7.1. O exercício da atividade objeto do presente edital de credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos no Código Tributário do Município de Maceió.

7.2. A retirada do Alvará de Autorização está condicionado ao pagamento da primeira parcela.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Os critérios de seleção serão avaliados por uma Comissão de Avaliação formada exclusivamente por servidores da SEMSCS.

8.2. À Comissão compete a análise e julgamento das inscrições, eliminando os que não atendam as disposições do presente Edital e da legislação em vigor, levando em consideração os critérios previstos no item 8.3.

8.3. Os critérios de pontuação são:

a) Antiguidade - 1,0 ponto por ano;

b) Número de dependentes menores de idade - 0,25 por dependente;

c) Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público ou de idiomas - 1,0 para cada título apresentado.

8.4. A Comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação através das informações contidas nos documentos juntados no ato da inscrição.

8.5. Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas no Anexo II.

8.6. No caso de empate no item 8.5, será classificado aquele que possuir maior número de filhos dependentes (menores de 18 anos). Persistindo o empate será classificado o de maior idade.

8.7. São documentos hábeis para comprovação dos critérios de classificação e seleção;

I - Antiguidade: documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Maceió, como alvarás, licenças, comprovante de recolhimento de taxas relacionadas ao comércio ambulante ou documentos de arrecadação municipal – DAM devidamente quitados e protocolos de processos administrativos solicitando autorização para comércio ambulante;

II - Número de dependentes menores de idade: cópia da certidão de nascimento do dependente;

III - Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público e de idiomas: diplomas, certificados ou declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, com datas de conclusão até a data da publicação do presente edital.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. À SEMSCS cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes e avaliação da pontuação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Uma vez elaborada a lista dos selecionados, o resultado será submetido ao Secretário da SEMSCS para homologação do resultado e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município.

11. DAS VAGAS REMANESCENTES

11.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo edital de credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

12.1.1. São deveres e obrigações dos participantes credenciados e seus auxiliares:

I - acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SEMSCS, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - atender, no prazo fixado, às determinações da SEMSCS;

III - portar o Alvará de Autorização da SEMSCS em documento original e legível durante toda a temporada;

IV - comercializar apenas produtos que constem na autorização concedida pelo Poder Público Municipal;

V - zelar pela harmonia e bom convívio social, competindo-lhes tratar o público com educação e urbanidade.

12.1.2. É permitido ao titular da licença para ponto de apoio contar com até dois auxiliares.

12.1.3. Todo vendedor ambulante licenciado e auxiliares (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto.

12.1.4. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de posturas municipais tenham acesso à atividade mediante a apresentação de sua identidade funcional, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

12.1.5. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, podendo contar com até 02 (dois) auxiliares, sob pena de cassação do Alvará de Autorização.

12.1.6. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comunicar à SEMSCS para justificar sua ausência.

12.1.7. Os equipamentos dos ambulantes deverão estar em perfeito estado de conservação, competindo ao ambulante efetuar o seu recolhimento imediato quando danificados.

12.1.8. Os ambulantes credenciados obrigar-se-ão a participar de todos os cursos de capacitação e qualificação oferecidos pelo Município ou por entidade por ele indicada, sob pena de suspensão temporária de sua autorização.

12.1.9. A oferta de produtos ao consumidor deverá ocorrer por utensílios descartáveis e/ou biodegradáveis.

12.1.10. O ambulante será responsável pela manutenção permanente da limpeza da área da praia no entorno do seu ponto de ocupação, no raio correspondente a até sete metros do centro do espaço por ele ocupado.

12.1.11. Toda espécie de lixo ou resíduo produzido pela atividade do ambulante deverá ser devidamente acondicionado em recipiente próprio (sacos de plástico descartáveis de 100 litros) e retirado periodicamente da faixa de praia, assegurando a limpeza constante da areia da praia, devendo ser levado para local apropriado onde possa ser recolhido pelo serviço de limpeza urbana.

12.1.12. As mercadorias ficarão em exposição apenas nos limites dos pontos de apoio.

12.1.13. As tabelas de preços dos produtos deverão ser afixadas em local visível e com letras em tamanho legível, preferencialmente em formato de cardápio.

12.1.14. É obrigatório o uso de uniformes padronizados pelo titular e seus eventuais auxiliares, em perfeitas condições de limpeza e conservação, a serem definidas pela SEMSCS. Os uniformes deverão ser adquiridos pelos credenciados.

12.1.15. Os ambulantes serão obrigatoriamente identificados por crachás, assim como poderá ser afixado no seu ponto de apoio um adesivo credencial contendo número de registro na SEMSCS e outras informações pertinentes.

12.2. DAS PROIBIÇÕES

12.2.1. É vedado ao participante credenciado:

I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial, transferência ou venda a terceiros, sem anuência municipal, por qualquer que seja o meio, da autorização e da área objeto da concessão, bem como a troca dos pontos entre os classificados;

III - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - alteração do local de instalação dos equipamentos;

V - depósito de caixas ou objetos na área externa do ponto de apoio;

VI - utilização de qualquer equipamento sonoro. Fica vedada também a utilização de qualquer instrumento manual, mecânico ou eletrônico que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes;

VII - utilizar mais equipamentos do que os permitidos na autorização, sob pena de apreensão e multa;

VIII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido;

IX - explorar mão de obra infantil e vender bebidas alcoólicas a menores;

X - vender bebidas em vasilhames de vidro e ofertar alimentos em espetos de madeira ou outros material perfurocortante.

12.2.2. É proibida a utilização pelos ambulantes de instrumentos cortantes, tais como facas, facões e machadinhas, salvo quando se tratar de utensílio de trabalho indispensável para a atividade.

12.2.3. É proibido aos ambulantes da faixa de areia da praia, durante o horário de trabalho, o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes/alucinógenas ou drogas que não tenham prescrição médica.

12.2.4. É vedado aos ambulantes o preparo de alimentos no local, salvo o preparo do acarajé.

12.2.5. Não é permitida a utilização de fogões, botijas e botijões de gás, fornos ou similares nos pontos de apoio e em seu entorno, exceto nos pontos de apoio de gêneros alimentícios, desde que previamente autorizados segundo as especificações determinadas pela SEMSCS e demais órgãos competentes.

12.2.6. Não é permitido o plantio de vegetação, ornamental ou não. Se houver vegetação no local ou adjacente ao módulo, é proibida a sua utilização como ponto de apoio para os ambulantes ou para a guarda de objetos, amarrações de cordas ou depósito ou dependuramento de qualquer outro tipo de material, sendo vedada qualquer forma de interferência na vegetação existente no local.

13. DO FUNCIONAMENTO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS MÓDULOS

13.1. DO FUNCIONAMENTO

13.1.1. O funcionamento ocorrerá de forma diária, no intervalo entre 8:00 horas e 17:00 horas, podendo ser permitido, a critério e nos termos que for decidido pela SEMSCS, o funcionamento noturno nos pontos de apoio em datas comemorativas ou festivas, respeitando-se a legislação existente.

13.1.2. Todos os equipamentos dos ambulantes deverão ser removidos da praia na sua totalidade até às 18 horas.
13.1.3. Os equipamentos serão desarmados diariamente, devendo o responsável providenciar a retirada total do material utilizado, não sendo permitida a guarda de mercadorias e dos demais equipamentos na areia da praia, nem em área pública, nem tampouco em veículos que funcionem como depósitos, estacionados ao longo da orla da praia.
13.1.4. As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para os ambulantes, com ou sem ponto de apoio, são proibidas em toda orla no horário compreendido entre 09:30 horas e as 16:00 horas, salvo os casos em que as condições meteorológicas ocasionem a necessidade da retirada.
13.1.5. As mercadorias dos ambulantes fixos ficarão em exposição apenas nos limites dos pontos de apoio e no limite do módulo respectivo.
13.1.6. Os auxiliares indicados para dar apoio ao credenciado poderão comercializar no trecho que conste da sua autorização, desde que seja portador de equipamento a tiracolo e esteja devidamente identificado.

13.2. DA CONCEITUAÇÃO

13.2.1. Para os fins deste Edital, considera-se:
I - bloco de módulos: espaço composto por 03 (três) módulos de locação de kits praia e de 03 (tres) módulos exclusivo de produtos alimentícios;
II - módulo de locação de kits praia: composto por 12 (doze) kits praia e 01 (um) ponto de apoio, sendo este espaço destinado e delimitado ao ambulante prestador de serviços de locação de mobiliário de praia e atividade de comércio de bebidas e de carne assada cortada em pequenos pedaços, conhecida popularmente como churrasquinho;
III – ponto de apoio do módulo de locação de kits praia: espaço contido no módulo de locação de kits praia e destinado ao ambulante para armazenar seus equipamentos de trabalho durante o período da atividade diária, composto de 01 (uma) tenda, 01 (um) carrinho padronizado, 01 (uma) banqueta, até 03 (três) caixas térmicas com capacidade para até 200 (duzentos) litros cada e 01 (uma) lixeira com capacidade de 100 (cem) litros, provida de saco plástico descartável para receber os resíduos gerados;
IV – kit praia: conjunto de equipamentos formado por 04 (quatro) cadeiras de praia, 01 (uma) mesinha baixa de apoio/banqueta, medindo em torno de 45 x 45 cm (quarenta e cinco por quarenta e cinco centímetros) e 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de altura, 01 (um) guarda-sol e 01 (uma) lixeira pequena, sendo vedada a utilização de outros equipamentos;
V - módulo exclusivo de produtos alimentícios: composto por carrinho padronizado com guarda sol, 05 (cinco) banquetas e 01 (uma) lixeira de 100 (cem) litros, sendo este espaço destinado exclusivamente a comercialização de produtos alimentícios autorizados;
VI - kit uniforme: conjunto de equipamentos formado por uniforme, crachá, boné (chapéu), avental e camisa com proteção solar UV para utilização dos ambulantes.

13.3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS MÓDULOS
13.3.1. A ocupação do módulo de locação de kits praia apresentará as seguintes características:
I - a instalação dos módulos atenderá a um espaço geográfico em cada módulo de 15,0 m (quinze metros) x 26,0 m (vinte e seis metros), com distanciamento mínimo de 5,0 m (cinco metros) de um módulo para o outro, preservando-se a cada bloco de módulos uma distância mínima de 20 (vinte) metros, que será considerada espaço livre para uso exclusivo de banhistas;
II - deverá ser obedecido um distanciamento mínimo de 3,00 m (três metros) entre cada kit praia;
III - a disposição dos equipamentos nos módulos deve seguir o modelo estabelecido pela SEMSCS.
Parágrafo primeiro. É proibida a colocação de cerca ou de estacas, bem como a reserva de qualquer área na areia da praia, para determinar um ponto para comercialização.
Parágrafo segundo. Fica proibida a instalação de kits praia na área determinada para os módulos exclusivo de produtos alimentícios.
Parágrafo terceiro. Os kits praia poderão ser de diferentes tamanhos e modelos, desde que aprovados em vistoria da SEMSCS.
13.3.2. A ocupação do módulo de produtos alimentícios apresentará as seguintes características:
I - a instalação dos módulos atenderá a um espaço geográfico em cada módulo de 2,0 m (dois metros) x 2,10 m (dois metros e dez centímetros), com distanciamento mínimo de 5,0 m (cinco metros) do módulo de locação de kits praia;
II - O carrinho deverá ser padronizado conforme o tipo de produto vendido e aprovado em vistoria pela SEMSCS.
III - nestes espaços só poderão ser vendidos produtos alimentícios autorizados.
Parágrafo único. As disposições do módulo de produtos alimentícios se darão conforme determinação da SEMSCS.

14. DAS PENALIDADES
14.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos licenciados para desenvolver atividade ambulante na faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei Municipal Nº 6.519, de 18 de dezembro de 2015; Decreto Municipal Nº 8.684, de 25 de janeiro de 2019; Código de Posturas, entre outras leis pertinentes.
14.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão de mercadorias e equipamentos, multas, inutilização de produtos impróprios e cassação do Alvará de Autorização, dependendo da gravidade da infração.
14.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
14.4. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados e corrigidos, sem prejuízo das responsabilidade criminal e civil cabíveis.
14.5. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.
14.6. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

15. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Calendário das atividades e prazos:
Inscrições – 10 a 11/12/2020
Divulgação do resultado - 17/12/2020
Retirada dos boletos das taxas - 18/12/2020
Entrega do Alvará e Apresentação dos pontos - 21/12/2020
Início das atividades - 21/12/2020

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Limpeza Urbana, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Defesa do Consumidor.
16.2. A Prefeitura Municipal de Maceió reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3. A cassação do Alvará, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.
16.4. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento. **16.5.** Os credenciados que não retirarem o Alvará de Autorização até 31/01/2021 para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.
16.6. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado.
16.7. O credenciado que não adotar o modelo padrão de equipamentos indicado pela SEMSCS, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará cassado, ficando a critério da SEMSCS a concessão de prazo para adequação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
16.8. O Município de Maceió não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.
16.9. A não ocupação do ponto até 31/01/2021 implicará vacância do ponto.
16.10. O participante selecionado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, na SEMSCS.
16.11. Os ambulantes já cadastrado antes do lançamento do presente edital deverão se adaptar ao padrão estabelecido no presente edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cassação da autorização e disponibilização da vaga para preenchimento com a lista de suplentes. As áreas máximas de ocupação dos módulos já passam a ser aplicadas na data da publicação do presente edital.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Caberá à SEMSCS avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2020

ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE CRUZ DAS ALMAS E JACARECICA

SR. (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL

1. DADOS DO REQUERENTE

NOME	
RG	
CPF	
CNPJ	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

O (A) Requerente acima identificado vem, através do presente, apresentar REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, fazendo as seguintes declarações e opções:

2. OPÇÃO DE MÓDULO/ATIVIDADE (Escolher apenas 01 opção):

( ) Módulo de locação de kits praia
( ) Módulo exclusivo de produtos alimentícios

3. OPÇÃO DE PRAIA E PONTO

CRUZ DAS ALMAS
( ) 01 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, entre o Jatiúca Suítes Resorts e Hotel Ritz Lagoas da Anta
( ) 02 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, em frente à Rua Mascarenhas de Moraes
( ) 03 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, em frente ao Hotel Matsubara
( ) 04 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, entre a Leroy Merlin e o Edifício Riviera del Mares
( ) 05 - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, próximo à Rua Bacharel Virgílio da Rocha (em frente ao estacionamento da praia)
JACARECICA
( ) 06 - Avenida Litorânea, em frente à OAB, próx. Rua Jarmelino Jorge de Souza
( ) 07 - Avenida Litorânea, em frente ao Condomínio Evolution Sea Park
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Possui dependentes menores? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO
Se sim, quantos? _____
4.2. Participou de cursos? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO
4.3. Já exerce/exerceu atividade ambulante cadastrada na Prefeitura Municipal de Maceió? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO
Protocolo Administrativo Nº: _____
4.4. Quais produtos pretende comercializar?
_____
Declaro para os devidos fins de fato e de direito estar ciente das regras do Edital.
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió – AL, _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: Anexar documentos obrigatórios e facultativos conforme edital.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA (MEI)

a. Requerimento de inscrição;
b. Documento de identificação oficial com foto;
c. Comprovante de Situação Cadastral - CPF;
d. Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI;
e. Comprovante de residência no Município de Maceió;
f. 01 (uma) foto 3x4.

DOCUMENTOS FACULTATIVOS PARA COMPROVAÇÃO DE PONTUAÇÃO

a. Antiguidade: documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Maceió, como alvarás, licenças, comprovante de recolhimento de taxas relacionadas ao comércio ambulante ou documentos de arrecadação municipal – DAM devidamente quitados e protocolos de processos administrativos solicitando autorização para comércio ambulante;
b. Número de dependentes menores de idade: cópia da certidão de nascimento do dependente;
c. Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público e de idiomas: diplomas, certificados ou declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, com datas de conclusão até a data da publicação do presente edital.

ANEXO II

QUANTITATIVO DE VAGAS E PONTOS

VAGAS

PRAIA	MÓDULO	VAGAS TOTAIS
CRUZ DAS ALMAS	Módulo de locação de kits praia	09
CRUZ DAS ALMAS	Módulo exclusivo de produtos alimentícios	14
JACARECICA	Módulo de locação de kits praia	06
JACARECICA	Módulo exclusivo de produtos alimentícios	05
TOTAL DE VAGAS	-	**34**

PONTOS

PRAIA	MÓDULO	PONTO	QUANTIDADE DE VAGAS	LOCALIZAÇÃO
CRUZ DAS ALMAS	Módulo de locação de kits praia	PONTO 01	03	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, entre o Jatiúca suítes Resorts e Hotel Ritz Lagoas da Anta
CRUZ DAS ALMAS	Módulo exclusivo de produtos alimentícios	PONTO 01	03	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, entre o Jatiúca suítes Resorts e Hotel Ritz Lagoas da Anta
CRUZ DAS ALMAS	Módulo de locação de kits praia	PONTO 02	02	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, em frente à Rua Mascarenhas de Moraes
CRUZ DAS ALMAS	Módulo exclusivo de produtos alimentícios	PONTO 02	03	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, em frente à Rua Mascarenhas de Moraes
CRUZ DAS ALMAS	Módulo de locação de kits praia	PONTO 03	01	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, em frente ao Hotel Matsubara
CRUZ DAS ALMAS	Módulo exclusivo de produtos alimentícios	PONTO 03	02	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, em frente ao Hotel Matsubara
CRUZ DAS ALMAS	Módulo de locação de kits praia	PONTO 04	02	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, entre a Leroy Merlin e o Edifício Riviera del Mares
CRUZ DAS ALMAS	Módulo exclusivo de produtos alimentícios	PONTO 04	03	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, entre a Leroy Merlin e o Edifício Riviera del Mares
CRUZ DAS ALMAS	Módulo de locação de kits praia	PONTO 05	01	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, próximo à Rua Bacharel Virgílio da Rocha (em frente ao estacionamento da praia)
CRUZ DAS ALMAS	Módulo exclusivo de produtos alimentícios	PONTO 05	03	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, próximo à Rua Bacharel Virgílio da Rocha (em frente ao estacionamento da praia)
JACARECICA	Módulo de locação de kits praia	PONTO 06	03	Avenida Litorânea, em frente à OAB, próx. Rua Jarmelino Jorge de Souza
JACARECICA	Módulo exclusivo de produtos alimentícios	PONTO 06	02	Avenida Litorânea, em frente à OAB, próx. Rua Jarmelino Jorge de Souza
JACARECICA	Módulo de locação de kits praia	PONTO 07	03	Avenida Litorânea, em frente ao Condomínio Evolution Sea Park
JACARECICA	Módulo exclusivo de produtos alimentícios	PONTO 07	03	Avenida Litorânea, em frente ao Condomínio Evolution Sea Park

ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3AE79B0D

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2020/FMAC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC,** no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº. 007/2020/FMAC**, realizado com o objetivo deselecionar organizações da sociedade civil para realização de projetos culturais de interesse coletivo – LEI ALDIR BLANC**.**

A Comissão de avaliação técnica recebeu 35(trinta e cinco) propostas para execução objeto do Edital; analisou-a e avaliou-a em atenção às exigências previstas no mesmo, chegando ao seguinte **RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO**:

1. Vagas Disponíveis (40)

Item	Proponente	CNPJ	Pontuação	Situação	Justificativa/Observação
1	Centro de Educação Popular e Cidadania Zumbi dos Palmares	04.155.307/0001-12	54,66	CLASSIFICADA	
2	Grupo Folclórico Ganga Zumba	09.721.418/0001-62	49	CLASSIFICADA	
3	Instituto Ação de Desenvolvimento para a Cidadania	03.594.051/0001-87	48,66	CLASSIFICADA	
4	Associação Cultural Joana Gajuru	00.471.043/0001-55	46,66	CLASSIFICADA	
5	Instituto Bordado Filé – Inbordal	20.068.051/0001-62	45	CLASSIFICADA	
6	Instituto Cultural Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada	11.408.745/0001-00	44,33	CLASSIFICADA	
7	Centro de Cultura e Estudos Étnicos Anajo	09.110.155/0001-55	43,66	CLASSIFICADA	
8	Maceió Voluntário	04.787.504/0001-54	41,66	CLASSIFICADA	
9	Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió	08.008.642/0001-49	40,33	CLASSIFICADA	
10	Ambrosina- Ateliê para Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres	29.893.883/001-98	38	CLASSIFICADA	
11	Associação Artística de Pesquisa Circense- Teatrais Orquídeas de Fogo.	07.435.466/0001.69	37,33	CLASSIFICADA	
12	Instituto Boibumbarte de Cultura	14.242.274/0001-100	37,33	CLASSIFICADA	
13	Instituto Lumeeiro	11.504.964/0001-93	37,33	CLASSIFICADA	
14	Associação dos Folguedos Populares de Alagoas	12.621.710/0001-18	36,66	CLASSIFICADA	
15	Associação Cultural Alagoa do Sul	19.456.075/0001-00	36,33	CLASSIFICADA	
16	Associação dos Forrozeiros de Alagoas - ASFORRAL	20.389.496/0001-44	35	CLASSIFICADA	
17	Museu Coleção Karandash Arte P. e Contêporanea	12.095.389/0001-85	34	CLASSIFICADA	
18	Fundação de Apoio ao Ensino Extensão e Pesquisa de Alagoas.	07.925.477/0001-27	34	CLASSIFICADA	
19	Instituto Maria Augusta Monteiro	13.478.622/0001-44	32,66	CLASSIFICADA	
20	Grêmio Recreativo Escola de Samba Gaviões da Pajuçara	04.105.206/0001-37	31,33	CLASSIFICADA	
21	Associação Comunitária e Beneficiaria dos Moradores do Bairro do Bom Parto	08.095.290/0001-60	31,03	CLASSIFICADA	
22	Liga de Grupos de Coco de Roda Alagoano	09.202.290/0001-20	31	CLASSIFICADA	
23	Instituto Eu Mundaú	11.075.931/0001-75	30,33	CLASSIFICADA	
24	Associação Teatral Nega Fulô	05.162.686/0001-30	29,66	CLASSIFICADA	
25	Associação Alagoana de Role-Playing Game	33.399.017/0001-12	27,33	CLASSIFICADA	
26	Ong Viva Mundau	20.173.475/001-97	26,33	CLASSIFICADA	
27	Coletivo Cultural dos Grupos das Culturas Populares Alagoanas	29.308.735/001-69	24,33	CLASSIFICADA	
28	Professor Morcego preto	26.128.267/0001-52	0	DESCLASSIFICADA	CNPJ não de enquadra com os termos do edital - tem finalidade lucrativa
29	Grupo cultural identidade alagoana	25.011.905/0001-98	0	DESCLASSIFICADA	Ausência do anexo v – plano de trabalho
30	Associação comunitária, cultural e de apoio social – forum nacional de pessoas travestis e transsexuais negras e negros	27.885.657/0001-30	0	DESCLASSIFICADA	Só poderão participar propostas de pessoas jurídicas sem fins lucrativos sediadas na cidade de Maceió por no mínimo 01 (um) ano com atividades desenvolvidas por igual período. A instituição é de Picos/PI.
31	Associação cultural baluarte capoeira e maculele	26.857.238/0001-21	0	DESCLASSIFICADA	Só poderão participar propostas de pessoas jurídicas sem fins lucrativos sediadas na cidade de Maceió por no mínimo 01 (um) ano com atividades desenvolvidas por igual período. A instituição é de Palmeira dos índios/al.

2. Inscrições em duplicidade

Item	Proponente	CNPJ	Pontuação	Situação	Justificativa
1.	Centro de Educação Popular e Cidadania Zumbi dos Palmares	04.155.307/0001-12	0,0	DUPLICIDADE	CONSIDERADA A ÚLTIMA INSCRIÇÃO
2.	INSTITUTO BORDADO FILÉ DA REGIÃO DAS LAGOAS MUNDÁU MANGUABA - INBORDAL	20.068.051/0001-62			
3.	CENTRO DE CULTURA E ESTUDOS ETINICOS ANAJÔ	09.110.155/0001-55			
4.	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM PARTO	08.095.290/0001-06			

3. Os proponentes que tiveram seus projetos desclassificados poderão recorrer deste resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no Diário Oficial do Município, protocolando o recurso pelo e-mail: protocolofmac@gmail.com.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2020.

VÂNIA LUÍZA BARREIROS AMORIM
Diretora-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F875E124